



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 0067-2019

Institui o Alvará Automático Simplificado, dispõe sobre a forma de apresentação de projetos de edificações, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 1317-2005

Art. 1º Fica instituído o Alvará Automático Simplificado – AAS – destinado a estimular o desenvolvimento econômico e social do Município de Guaratinguetá, por meio da desburocratização e agilização dos procedimentos relativos às edificações, conforme disciplina a presente Lei Complementar.

Art. 2º O Alvará Automático Simplificado equivale para os efeitos legais ao Alvará de Construção, em que o profissional habilitado e o proprietário do imóvel assumem a inteira responsabilidade da conformidade do projeto de edificações com as legislações urbanísticas e edilícias vigentes.

§ 1º Atendendo o disposto na Emenda Constitucional Paulista nº 16, de 25 de novembro de 2002, todos os projetos de edificações serão apresentados à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá na forma prevista nesta Lei.

§ 2º O Alvará Automático Simplificado não é facultativo, sendo obrigatória a apresentação dos projetos residenciais unifamiliares e se estende para os não residenciais, industriais de forma simplificada.

§ 3º O Alvará Automático Simplificado prescindirá de análise pela Administração Municipal e tem por objetivo somente a edificação:

I – unifamiliar, até o limite dos índices urbanísticos, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento para a área;

II – não residencial até o limite de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) de área construída computável;

III – uso industrial de 750,00 m² (setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º Poderá fazer uso do Alvará Automático Simplificado o imóvel que:

I – não esteja localizado em área de risco;

II – não esteja localizado em Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPAM), várzea ou Área de Proteção Permanente (APP);

III – esteja localizado em loteamento regular ou regularizado, liberado para construção.

Parágrafo único. Quando se tratar de regularização de edificações, que estejam de acordo com a legislação municipal urbanística e edilícia, o imóvel deverá atender ao disposto



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Redação Final do Projeto de Lei Executivo nº 0067-2019 – continuação

-2-

neste artigo e apresentar condições para a emissão de certidão de Habite-se.

Art. 4º Os processos protocolizados como Alvará Automático Simplificado – ASS – devem ser instruídos com os seguintes documentos em formato digital tipo PDF:

I – requerimento em formulário padrão disponibilizado pela Prefeitura Municipal na sua página na internet;

II – cópia dos seguintes documentos do proprietário do imóvel;

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – quando se tratar de pessoa jurídica;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF – quando se tratar de pessoa física.

III – anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável com a respectiva comprovação de quitação;

IV – certidão de inscrição ativa do profissional responsável no Cadastro;

V – documento comprobatório da propriedade ou posse do imóvel;

VI – cópia da matrícula atualizada do imóvel, prescindindo de estar registrada em nome do requerente;

VII – uma via do projeto simplificado, conforme modelo constante no Portal do Planejamento on line, <http://guaratingueta.sp.gov.br/>, com as cotas necessárias à perfeita compreensão do projeto;

VIII – declaração de responsabilidade preenchida conforme modelo constante no site <http://guaratingueta.sp.gov.br/>.

§ 1º Os documentos necessários à licença de funcionamento do imóvel de uso não residencial, serão apresentados na ocasião da solicitação da Inscrição Municipal e Alvará de Funcionamento.

§ 2º O projeto simplificado conforme modelo, deverá apresentar:

I – a planta de locação do terreno com contorno (perímetro) da edificação devidamente cotado;

II – a indicação dos pavimentos, computando-se os pavimentos localizados abaixo do nível do solo (quando houver) para verificação do limite do pavimento imposto;



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Redação Final do Projeto de Lei Executivo nº 0067-2019 – continuação

-3-

III – quando a edificação possuir mais de um pavimento, deverão ser apresentadas as projeções de todos aqueles que forem distintos entre si, indicando qual o pavimento e suas respectivas áreas;

IV – cortes esquemáticos e projeções, com medidas e cotas de níveis necessárias à amarração da edificação no terreno e suas respectivas alturas;

V – as sacadas e varandas, cobertas ou descobertas, abrigos, garagens, bem como elementos arquitetônicos em balanço, deverão ser anotados de forma distinta na implantação, possibilitando a sua identificação;

VI – cálculo de área de todos os pavimentos;

VII – as cotas de implantação;

VIII – os afastamentos e recuos da construção em relação às divisas e alinhamento do lote;

IX – cotar níveis de rua, do terreno e de todos os pisos da edificação;

X – locação de vagas de estacionamento de veículos;

XI – indicar quando existir confrontantes com o lote que tratem-se de rios, estradas de ferro e rodagem;

XII – indicar raio de concordância se houver;

XIII – indicar frente do imóvel e as respectivas ruas;

XIV – indicar orientação magnética Norte-Sul;

XV – planta do caimento e direção do telhado;

XVI – legenda indicando partes existentes, aprovadas, a demolir, a construir e a regularizar;

XVII – quando houver projetos do mesmo imóvel já aprovados anteriormente, informar o número e o nome do processo e a respectiva área construída.

§ 3º O projeto simplificado substitui o projeto arquitetônico tradicional e deverá ser submetido ao processo de Alvará Automático Simplificado, regulamentado nesta Lei.

Art. 5º O projeto de edificação, ampliação ou adaptação de construções, citado nos arts. 2º e 3º, deverá ser apresentado em 1 (uma) via impressa.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Redação Final do Projeto de Lei Executivo nº 0067-2019 – continuação

-4-

§ 1º As construções, nas partes projetadas junto às divisas do lote ou em recuos inferiores a 1,5 m, deverão observar as disposições do Código Sanitário Estadual, Código Civil e do Código de Águas.

§ 2º A escala de desenho, referida no inciso I, do art. 4º, § 2º, poderá ser em 1:100 ou reduzida para a escala 1:200, e quando necessário poderão ser solicitados projetos complementares e outros elementos gráficos para viabilizar a análise, caso assim determine e justifique a Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

§ 3º Nos projetos de reforma e ampliação de edificações existentes deverão ser demonstradas, com clareza, as partes existentes, aprovadas, a demolir, a construir, nas cores a seguir definidas com suas respectivas áreas construídas:

I – partes existentes, na cor da própria cópia;

II – partes aprovadas, na cor azul;

III – partes a demolir, na cor amarela;

IV – partes a construir, na cor vermelha.

§ 4º Um vez solicitados os documentos previstos no § 2º, do artigo 5º, a Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para realizar a nova análise.

§ 5º Não havendo manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação, referida no parágrafo anterior, no prazo estipulado, a exigência dar-se-á atendida por completo, impedindo que o setor solicite novos documentos.

Art. 6º Para todo projeto de edificação, ampliação, e adaptação de construções, a declaração de responsabilidade mencionada no art. 4º desta Lei e encontrada no site <http://guaratingueta.sp.gov.br/> deverá ser anexada e conter os seguintes itens:

I – que o autor do projeto e o responsável técnico pela obra observem e atendam todas as exigências legais contidas na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo nº 1.925/86 e suas alterações, no Código Sanitário Estadual (Decreto nº 12.342/78) e suas alterações e nas demais legislações pertinentes;

II – que o proprietário da construção esteja ciente de que a autorização do projeto de construção, não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, sobre o direito de propriedade do imóvel;

III – que o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e o proprietário do imóvel são responsáveis pela declaração de que o imóvel não possui vegetação de porte arbóreo



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Redação Final do Projeto de Lei Executivo nº 0067-2019 – continuação

-5-

e, de que não há árvores defronte aos acessos projetados para veículos;

IV – que os reservatórios de água potável atenderão aos dispostos nos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual nº 12.342/78;

V – que o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e o proprietário da construção são responsáveis, sob as penas da lei, pela veracidade e exatidão das informações prestadas;

VI – que o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e o proprietário da construção são responsáveis, sob as penas da lei, pelo atendimento às Normas Técnicas de Acessibilidade;

VII – que o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e o proprietário da construção são responsáveis, estão cientes e cumprirão todos os dispositivos da Lei nº 2.580, de 10 de maio de 1993.

Art. 7º O projeto simplificado que apresentar o desenho e a escrita ilegíveis e sem exatidão, principalmente o confeccionado a mão, não será aceito para análise.

Art. 8º O requerente quando utilizar o Alvará Automático Simplificado para regularização de edificação, além dos documentos elencados no art. 4º, deverá apresentar também:

I – laudo de habitabilidade assinado pelo engenheiro ou arquiteto responsável conforme modelo constante no site <http://guaratingueta.sp.gov.br/>;

II – projeto simplificado contemplando descrição correta das áreas existentes, quais sejam, as que tenham aprovação, que possuam habite-se e que precisam ser regularizadas.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, deverá ser protocolizada uma via impressa do projeto simplificado, que será entregue ao requerente após o deferimento juntamente com o Alvará Automático Simplificado.

Art. 10. Deverão ser ainda apresentados, quando solicitados, os seguintes documentos:

I – certidão de uso do solo comprovando não haver conflito de uso;

II – autorização do órgão ambiental competente;

III – autorização do órgão de proteção do patrimônio histórico e artístico competente;

IV – estudo de fachada do imóvel com fachadas vizinhas quando o projeto estiver no centro histórico com análise positiva pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme modelo e diretrizes de orientação contidas no site <http://guaratingueta.sp.gov.br/>;



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Redação Final do Projeto de Lei Executivo nº 0067-2019 – continuação

-6-

V – autorização do Comando Aéreo Regional – COMAER – para os projetos situados dentro da área do aeródromo;

VI – projeto de Gerenciamento de Resíduo da Construção Civil – PGRCC, conforme diretrizes de orientação encontradas no site <http://guaratingueta.sp.gov.br/>;

VII – certidão de Diretrizes Viárias quando se tratar de pólo gerador de tráfego junto à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, cujos procedimentos e diretrizes de orientações estão contidas no site <http://guaratingueta.sp.gov.br/>;

VIII – estudo de drenagem com diretrizes de orientações contidas no site <http://guaratingueta.sp.gov.br/>;

IX – autorização de concessionárias;

X – autorização da SAEG.

Parágrafo único. Quando a atividade se tratar de uso industrial, o requerente deverá apresentar a licença prévia ou de instalação, ou ainda a dispensa de licenciamento pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb.

Art. 11. A apresentação da documentação indevidamente preenchida, sujeita o processo ao indeferimento sumário, não cabendo reconsideração por ausência documental.

Art. 12. Constatada divergência, após a análise do projeto de edificação ou regularização, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Lei.

§ 1º Não haverá aplicação das penalidades, caso a divergência seja caracterizada como erro material.

§ 2º Fica definido como erro material para efeitos do § 1º deste artigo, toda e qualquer divergência que não resulte em evasão fiscal ou desconformidade de uso, em relação à legislação de uso e ocupação do solo;

§ 3º Nos casos em que for identificado o erro material, o responsável técnico deverá proceder a retificação do projeto, no processo que originou a aprovação pelo Alvará Automático Simplificado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação, sob pena de cassação do projeto e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 13. O Alvará Automático Simplificado somente será concluído após efetuado o pagamento das taxas previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. No caso da regularização deverá ser efetuado o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, além das taxas mencionadas no **caput** deste artigo.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Redação Final do Projeto de Lei Executivo nº 0067-2019 – continuação

-7-

Art. 14. Os projetos deferidos por meio do Alvará Automático Simplificado, terão validade de 2 (dois) anos para início da obra.

§ 1º O Alvará Automático Simplificado poderá ser revalidado por igual período, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do vencimento, desde que não tenha sido iniciada a obra e o projeto atenda a legislação vigente no momento da solicitação da revalidação.

§ 2º Caracteriza-se como obra iniciada aquela que tenha concluída as suas fundações.

Art. 15. A Administração Municipal poderá, a qualquer momento, proceder à análise do projeto, bem como proceder diligências para fiscalização.

§ 1º Constatado o descumprimento da legislação municipal urbanística e edilícia ou a inveracidade nas declarações apresentadas no Alvará Automático Simplificado, será feita a notificação ao proprietário do imóvel para regularizar a construção/obra no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º Na impossibilidade de regularização da edificação por não estarem de acordo com as legislações vigentes, fica o proprietário e o profissional habilitado sujeitos às penalidades descritas nos incisos abaixo, sem prejuízo das sanções da legislação penal e civil:

I – anulação ou cassação do Alvará Automático Simplificado;

II – embargo imediato da obra;

III – demolição da edificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

IV – suspensão da Inscrição Municipal do profissional habilitado por 6 (seis) meses, e no caso de reincidência por 12 (doze) meses;

V – multa ao proprietário do imóvel no valor de até 20% (vinte por cento) do valor venal do terreno.

§ 3º O Conselho de Classe, ao qual o profissional habilitado esteja vinculado, será informado da penalidade aplicada.

Art. 16. Os imóveis que forem abrangidos pela presente Lei não poderão ser beneficiados por qualquer lei de legalização de imóveis.

Art. 17. Para a reforma de edificação residencial sem aumento ou modificação de área existente e regularizada, fica dispensado qualquer procedimento administrativo e apresentação de planta interna, desde que comprovada a assistência de profissional habilitado.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Redação Final do Projeto de Lei Executivo nº 0067-2019 – continuação

-8-

Art. 18. Para a retirada da certidão de Habite-se ou Utilize-se, o responsável técnico ou proprietário deverão apresentar no ato da retirada, certidão de execução de testes pelo SAEG que comprovem que as águas pluviais foram direcionadas para a sarjeta, estando de acordo com a Lei nº 2.580, de 10 de maio de 1993.

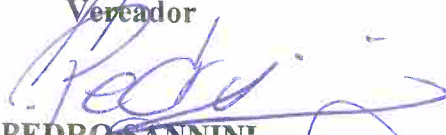
Art. 19. A Administração Municipal esclarecerá as dúvidas referentes ao Alvará Automático Simplificado, por meio de consultas formais que serão disponibilizadas no site: <http://guaratingueta.sp.gov.br/>.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei nº 3.272, de 13 de outubro de 1998 e a Lei nº 3.790, de 04 de julho de 2005.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, outubro de 2019.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação:


MARCIO ALMEIDA
Vereador


PEDRO SANNINI
Vereador


MARCOS EVANGELISTA
Vereador

Única Discussão e Votação
Em votação: **APROVADO**
S. Sessões, 31 / outubro / 2019

Presidente

1.º Secretário

Aprovada a redação final	
Sala das Sessões em <u>31</u> / <u>out</u> / 2019	
_____ Presidente	_____ 1.º Secretário

Ao Sr. Prefeito, para os devidos fins de direito.
Sala das Sessões, 31 de out de 20 19

Presidente

1.º Secretário

Diretoria Legislativa – CJR/cm.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - O artigo 181 da Constituição do Estado de São Paulo fica acrescido do parágrafo seguinte:

“§ 4º - É vedado aos Municípios, nas suas legislações edilícias, a exigência de apresentação da planta interna para edificações unifamiliares. No caso de reformas, é vedado a exigência de qualquer tipo de autorização administrativa e apresentação da planta interna para todas as edificações residenciais, desde que assistidas por profissionais habilitados.”

Artigo 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 2002.

WALTER FELDMAN - Presidente

HAMILTON PEREIRA - 1º Secretário

DORIVAL BRAGA - 2º Secretário



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.272, de 13 de OUTUBRO de 1998, Dispõe sobre a regularização de imóveis em desacordo com a legislação vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderão ter sua situação regularizada, perante a Prefeitura Municipal, os imóveis em desacordo com a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo nº 1.925/86 e suas alterações, nas seguintes situações:

I - Os lotes com dimensões em desacordo.

II - Todas as edificações com cobertura concluída, em laje e/ou telhado.

Parágrafo único - O interessado poderá ampliar ou reformar o imóvel a ser regularizado, desde que não agrave as irregularidades existentes e atenda às legislações vigentes.

Art. 2º - Não serão regularizadas as edificações nas seguintes situações:

I - Projeção sobre o espaço público.

II - Não satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança e/ou prejudiquem as construções vizinhas a critério do Corpo Técnico de Aprovação da Prefeitura Municipal, de acordo com o Decreto Estadual nº 12.342/78.

III - Os imóveis que tenham sua destinação em desacordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo nº 1.925/86 e suas alterações.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal poderá exigir obras complementares, de acordo com o Decreto Estadual nº 12.342/78 e outras leis, visando condições mínimas de habitabilidade.

Art. 4º - A presente lei de regularização não exige o respeito a outras Leis Municipais, Estaduais e Federais, que não as aqui especificadas, nem da aprovação por outros órgãos competentes, e sujeição à sua fiscalização.

Art. 5º - No caso dos imóveis abrangidos pelo Artigo 1º desta Lei, para que possam obter a regularização, os requerentes deverão comprovar o recolhimento das taxas, conforme segue:



LEI Nº 3.272, de
13 de OUTUBRO de 1998

Fls. 02

GUARATINGUETÁ - SP

Art. 5º - ...

I - Regularização de lotes:

Área total do lote / m ²	Taxa em UFIR
Até 125,00 m ²	50 UFIR's
De 125,00 m ² a 250,00 m ²	150 UFIR's
Acima de 250,00 m ²	200 UFIR's

II - Regularização de edificações:

Área total construída / m ²	Taxa em UFIR
Até 70,00 m ²	50 UFIR's
De 70,00 a 150,00 m ²	150 UFIR's
Acima de 150,00 m ²	200 UFIR's

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação estabelecerá a documentação necessária a ser apresentada pelo interessado, para obtenção de regularização solicitada, nos termos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de outubro de 1998.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXX.



LEI Nº 3.790, de

04 de julho de 2005

Institui Projeto Simplificado e dispõe sobre a forma de apresentação de projetos de construção de edificações residenciais unifamiliares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Atendendo o disposto na Emenda Constitucional Paulista nº 16 de 25 de novembro de 2002, todos os projetos de construção de edificações residenciais unifamiliares serão apresentados à Prefeitura no Município de Guaratinguetá na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - O projeto simplificado para autorização e licenciamento de toda e qualquer obra de edificação e/ou regularização de construção residencial unifamiliar no Município de Guaratinguetá passa a obedecer aos modelos integrantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Parágrafo Único - O disposto nesta Lei aplica-se também aos projetos de edificações residenciais unifamiliares, que visem reformar com acréscimo de área construída, regularizar ou ampliar a construção existente.

Art. 3º - Os projetos de construção de edificações destinados aos usos residencial unifamiliar serão apresentados em projeto simplificado, sem as divisões internas e deverão conter:

- I - Planta de locação (considerando projeção do perímetro da construção);
- II - Desenho na escala de 1:100 (uma para cem);
- III - Cotas necessárias à perfeita compreensão do projeto;

§ 1º - O projeto simplificado deverá apresentar:

- I - A planta de locação do terreno com contorno (perímetro) da edificação devidamente contado;
- II - A indicação dos pavimentos, computando-se os pavimentos localizados abaixo do nível do solo (quando houver) para verificação do limite do pavimento imposto;
- III - Quando a edificação possuir mais de um pavimento, deverão ser apresentadas as projeções de todos aqueles que forem distintos entre si, indicando qual o pavimento e suas respectivas áreas;
- IV - Cortes esquemáticos e projeções, com medidas e cotas de níveis necessárias à amarração da edificação no terreno e suas respectivas alturas;

Art. 3º ...

§ 1º ...

V – As sacadas e varandas, cobertas ou descobertas, bem como elementos arquitetônicos em balanço, deverão ser anotados de forma distinta na implantação, possibilitando a sua identificação;

VI – Cálculo de áreas de todos pavimentos;

VII – As cotas de implantação;

VIII – Os afastamento e recuos da construção em relação às divisas e alinhamento do lote;

IX – Cotar níveis de rua, do terreno e de todos os pisos da edificação;

X – Locação de vagas de estacionamento de veículos;

XI – Indicar quando existir confrontando com o lote: rios, estrada de ferro e rodagem;

XII – Indicar raio de concordância se houver;

XIII – Indicar a frente do imóvel e a(s) respectivas(s) ruas(s);

XIV – Indicar orientação magnética Norte-Sul;

XV – Planta do caimento e direção do telhado;

XVI – Legenda indicando partes existentes, aprovadas, a demolir, a construir e a regularizar;

XVII – Quando houver projetos do mesmo imóvel já aprovados anteriormente, informar o número e o nome do processo e a respectiva área construída;

§ 2º - O projeto simplificado substitui o projeto arquitetônico tradicional e deverá ser submetido à análise da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá para efeito de licenciamento de obra de edificação e posterior emissão do "Habite-se".





GUARATINGUETÁ - SP

Art. 3° ...

§ 3° - Nas construções realizadas em locais onde não exista rede de coleta e afastamento de esgoto deverá haver sistema de fossa séptica e disposição de efluentes finais, sendo que os mesmos deverão ser construídos de acordo com as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aprovados pelo SAAEG.

§ 4° – Em caso de modificação a ser introduzida durante a execução da obra, deverá necessariamente ser autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação. A Secretaria fica desde já, desobrigada de aceitação de proposta de Regularização das edificações novas, reformas e/ou ampliação que estiverem em desacordo com o projeto simplificado já aprovado.

Art. 4° - O projeto de construção de edificação citado nos artigos 2° e 3°, deverá ser apresentado em 03 cópias, extraídas pelo método heliográfico, xerográfico ou plotagem e quando necessário deverá apresentar legendas que distingam as edificações existentes das edificações a construir, a reformar, a demolir ou a regularizar.

§ 1° - As construções, nas partes projetadas junto às divisas do lote ou em recuos inferiores a 1,5 m, deverão observar as disposições do Código Civil e do Código de Águas.

§ 2° - Todas as coberturas consideradas desmontáveis ou removíveis, tais com toldos, policarbonato e similares projetados ou existentes, deverão estar identificados e cotados na planta de locação com a especificação do material utilizado.

§ 3° - A escala do desenho, referida no inciso II deste artigo, poderá ser reduzida para a escala 1:200, e quando necessário poderão ser solicitados projetos complementares e outros elementos gráficos para viabilizar a análise, caso assim determine a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação da Prefeitura do Município de Guaratinguetá.

§ 4° - Nos projetos de reforma e ampliação de edificações existentes deverão ser demonstradas, com clareza, as partes existentes, aprovadas, a demolir, a construir ou a regularizar, nas cores a seguir definidas:

I – Partes existentes, na cor da própria cópia;

II – Partes aprovadas, na cor azul;

III – Partes a demolir, na cor amarela;

IV – Partes a construir, na cor vermelha;

V – Partes a regularizar, na cor verde.



Art. 5º - O projeto simplificado que apresentar o desenho e a escrita ilegíveis e sem exatidão, principalmente o confeccionado a mão, não será aceito para análise.

Art. 6º - Para todo projeto de construção, ampliação ou reforma residencial unifamiliar, deverá ser anexada declaração constando os seguintes itens:

I - Que o autor do projeto e o responsável técnico pela obra observem e atendam todas as exigências legais contidas na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo n° 1.925/86 e suas alterações, no Código Sanitário Estadual (Decreto n° 12.342/78) e nas demais legislações pertinentes;

II - Que o proprietário da construção esteja ciente de que a autorização do projeto de construção de edificação residencial unifamiliar, não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura do Município de Guaratinguetá, sobre o direito de propriedade do imóvel;

III - Que o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e o proprietário do imóvel são responsáveis pela declaração de que o imóvel não possui vegetação de porte arbóreo, e de que não há árvores defronte aos acessos projetados para veículos;

IV - Os reservatórios de água potável atenderão aos dispostos nos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual n° 12.342/78;

V - Nos casos necessários, a edificação será dotada de fossa séptica e terá a disposição dos efluentes finais de acordo com as exigências e posturas fixadas pela NBR-7229;

VI - Que o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e o proprietário da construção são responsáveis, sob as penas de lei, pela veracidade e exatidão das informações prestadas.

§ 1º - Caso seja verificado pelo órgão competente da Prefeitura do Município de Guaratinguetá que as informações prestadas pelo autor do projeto, responsável técnico pela obra, e/ou pelo proprietário da construção estão inexatas ou são inverídicas, implicará na não concessão ou cassação, conforme o caso, do "Habite-se".

§ 2º - Na presente declaração deverão constar as assinaturas originais do autor do projeto, do responsável técnico pela obra e do proprietário da construção.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação do Município de Guaratinguetá, responsável pela análise e autorização da construção da edificação, poderá solicitar informações adicionais que julgar necessárias ao autor do projeto ou ao proprietário da construção.



04 de julho de 2005

Art. 8º - Os projetos de construção de edificações destinados aos usos residencial unifamiliar deverão apresentar:

- I – Requerimento padrão, conforme modelo anexo a presente Lei – anexo I;
- II – Declaração para Projeto Simplificado – anexo III;
- III – 03 (três) ou mais vias do Projeto Simplificado – anexo II;
- IV – Termo de declaração e responsabilidade do proprietário e do profissional para projeto de regularização – anexo IV;
- V – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – dos Profissionais (responsável técnico e autor do projeto) devidamente preenchida e recolhida;
- VI – Aprovação pelo IPHAN / CONDEPHAAT, quando for o caso;
- VII – Alvará de demolição, quando for o caso;
- VIII – Cópia da DUA (Documento Único de Arrecadação), devidamente preenchido e recolhido;
- IX – Memorial Descritivo;
- X – Termo de abertura da Caderneta de Obras emitido pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guaratinguetá, onde o profissional responsável anotar sobre o acompanhamento e fiscalização da obra;
- XI – Termo de término da Caderneta de Obras emitido pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guaratinguetá, para liberação do “Habite-se”;

Art. 9º - Fica facultada ao profissional a apresentação do projeto arquitetônico completo, além do Projeto Simplificado e documentação referida neste artigo.

Art. 10 – É obrigatório manter no local da construção cópia do projeto autorizado na Prefeitura Municipal e o projeto de arquitetura detalhado, para acompanhamento, vistoria e fiscalização pelos órgãos competentes da Prefeitura, durante a execução da obra.



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.790, de
04 de julho de 2005

Fls. 06

Art. 11 - Na análise do projeto serão verificadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, somente os aspectos urbanísticos (taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, recuos, altura) e as questões relativas à Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo nº 1.925/86 e suas posteriores alterações, ficando sob total responsabilidade dos profissionais autores de projeto e dirigentes técnicos a observância das demais disposições relativas a edificação estabelecidas pelas legislações municipais, estaduais e federais.

Parágrafo Único - A qualquer momento a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação poderá exigir a apresentação do projeto completo para análise e autorização do Projeto Simplificado, o que deverá ser atendido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 12 - O descumprimento ao disposto no artigo anterior acarretará, cumulativamente:

I - O embargo da obra;

II - Multa, no valor de 0,40 (zero vírgula quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, por metro quadrado da área que esteja sendo edificada.

§ 1º - Se decorridos 30 (trinta) dias a irregularidade não for sanada a multa prevista neste artigo será aplicada em dobro.

§ 2º - Os sujeitos passivos da multa serão, solidariamente, o proprietário da construção e o responsável técnico pela obra.

Art. 13 - Em toda e qualquer obra de edificação, ampliação, adaptação, regularização de usos residencial multifamiliar, institucional, comercial e industrial deverá apresentar:

I - Requerimento padrão;

II - 03 (três) ou mais vias do Projeto Completo;

III - 03 (três) ou mais vias de Memorial Descritivo;

IV - 03 (três) ou mais vias de Memorial de Atividade, quando for o caso;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Profissionais (responsável técnico e autor do projeto) devidamente preenchida e recolhida;

VI - Aprovação pelo IPHAN / CONDEPHAAT, quando for o caso;



Art. 13 ...

VII – Aprovação pelo Corpo de Bombeiro, quando for o caso;

VIII – Alvará da CETESB, quando for o caso;

IX – Alvará de demolição, quando for o caso;

X – Cópia da DUA (Documento Único de Arrecadação), devidamente preenchido e recolhido;

XI – Para aprovação deverá apresentar Termo de Abertura da Caderneta de Obras emitido pela Associação do Engenheiros e Arquitetos de Guaratinguetá, onde o profissional responsável anotará sobre o desenvolvimento da obra;

XII – Para liberação de “Habite-se / Utiliza-se”, deverá apresentar Termo de Conclusão da Caderneta de Obras emitido pela Associação do Engenheiros e Arquitetos de Guaratinguetá;

Art. 14 – Será comunicado ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, toda e qualquer constatação de inobservância da legislação edilícia por parte dos profissionais autores e dirigentes técnicos, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação municipal, nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo n° 1.925/86, artigos 25 a 28.

Art. 15 – Os processos de fusão e desdobro de todo e qualquer imóvel no Município de Guaratinguetá passam a obedecer aos modelos integrantes dos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único - Os projetos de fusão e desdobro deverão apresentar:

I – Requerimento padrão, conforme modelo anexo a presente Lei - anexo V;

II – Documento de propriedade atualizado (certidão do cartório de registro de imóveis com emissão de no máximo de 06 meses) de todos os imóveis;

III - Levantamento da situação atual do(s) terrenos e dos imóveis existentes (quando houver), com todas as informações que se fizerem necessárias, indicando a frente do imóvel e a(s) respectivas(s) rua(s), orientação magnética Norte-Sul, indicação das medidas e formato do(s) terreno(s), bem como o(s) perímetro(s) das construções existentes com todos os recuos (lateral, frontal e fundos), de acordo com modelo anexo VI;

Art. 15 ...

Parágrafo Único ...

- IV - Levantamento da situação pretendida, com todas as informações do item 4;
- V - Memorial Descritivo da situação final dos lotes com indicação de todos os confrontantes;
- VI - Cópia da DUA (Documento Único de Arrecadação), devidamente preenchido e recolhido;
- VII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - dos Profissionais (responsável técnico e autor do projeto) devidamente preenchida e recolhida;

Art. 16 - Os processos de demolição de todo e qualquer imóvel no Município de Guaratinguetá passam a obedecer aos modelos integrantes dos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único - Os projetos de demolição deverão apresentar:

- I - Requerimento padrão, conforme modelo anexo a presente Lei - anexo V;
- II - Levantamento da situação atual do(s) imóveis a serem demolidos, com todas as informações que se fizerem necessárias, indicando a frente do imóvel e a(s) respectivas(s) rua(s), orientação magnética Norte-Sul, indicação das medidas e formato do(s) terrenos, bem como o(s) perímetro(s) das construções existentes com todos os recuos (lateral, frontal e fundos), de acordo com modelo anexo VII.
- III - Cópia da DUA (Documento Único de Arrecadação), devidamente preenchido e recolhido;
- IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - dos Profissionais (responsável técnico e autor do projeto) devidamente preenchida e recolhida.

Art. 17 - As responsabilidades quanto as informações prestadas nos projetos e declarações recairão única e exclusivamente sobre o profissional responsável. A desobediência às legislações seja ela Municipal, Estadual e/ou Federal, o profissional responderá e suportará individualmente pela infração cometida, o qual sujeitar-se-á as penalidades impostas sejam administrativas e ou judiciais.

Art. 18 - Em todo e qualquer processo de abertura de firma junto ao Setor de Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá passa a obedecer aos modelos integrantes dos Anexos desta Lei.

Art. 18 ...

Parágrafo Único - Os levantamentos apresentados junto ao Cadastro Fiscal deverão apresentar:

I - Planta do imóvel contendo todas as informações necessárias, tais como destinação das dependências do estabelecimento, suas respectivas cotas, planta de situação magnética Norte-Sul, legenda de identificação e suas respectivas áreas de terreno e construída, de acordo com anexo VIII;

II - Memorial Descritivo e Memorial de Atividade;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - do profissional responsável.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês julho de 2005.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO


MARCIANO VALEZZI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXVII.



GUARATINGUETÁ - SP

Anexo I

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaratinguetá

Eu..... nacionalidade.....
estado civil..... profissão..... residente e domiciliado na
.....
Estado de portador do RG n..... e do CPF n.....
vem, através do presente solicitar a autorização do projeto anexo.

Nestes termos,

P. Deferimento.
Guaratinguetá..... de de

Especificações

TIPO DE CONSTRUÇÃO:

() Nova

() Ampliação / Reforma

() Regularização

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Rua / Av nº.....

Lote..... Quadra..... Loteamento.....

Inscrição Municipal

PROPRIETÁRIO

Nome:.....

Endereço:.....

Fone:..... Email.....

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:.....

Endereço:.....

Fone:..... Email.....

AUTOR DO PROJETO

Nome:.....

Endereço:.....

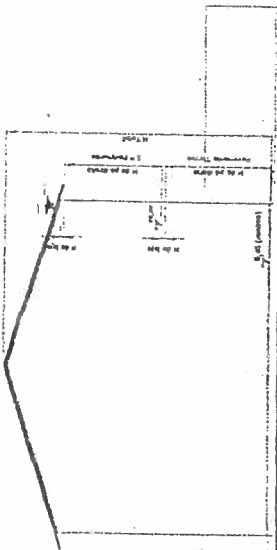
Fone:..... Email.....

DECLARAÇÃO

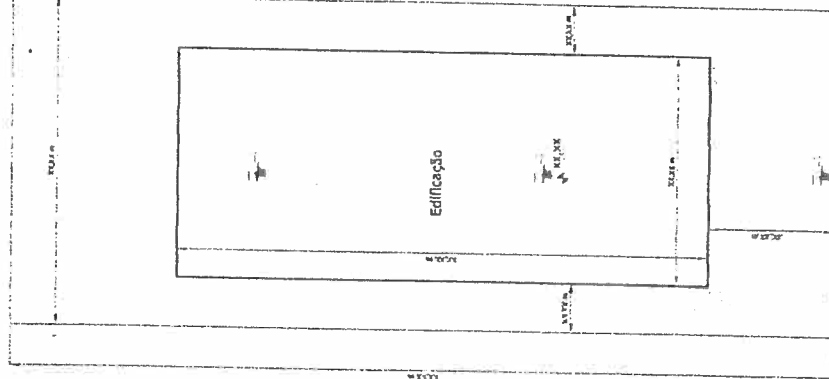
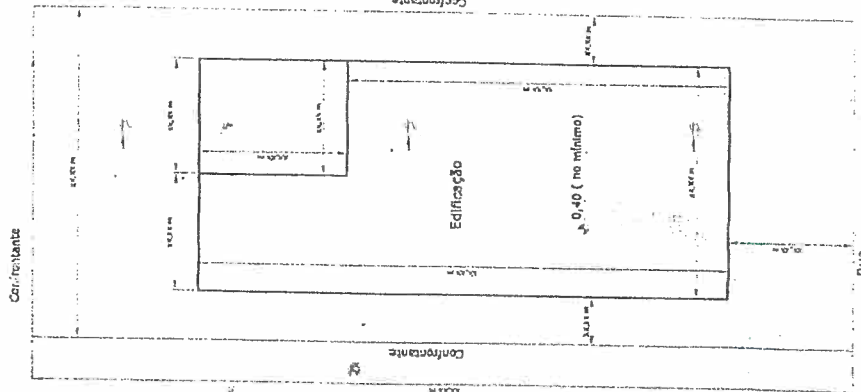
- 01 - Este projeto: Atende Lei Estadual nº 13.742/PM (Código Sanitário)
- 02 - Atende Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo nº 1923/06 e alterações

NOTAS

- 01 - Não existe sísmica do monte o imóvel
- 02 - Todas as paredes com 0,15 m de espessura, exceto a cobada.
- 03 - O lito será coletado pelo Serviço Público.
- 04 - A água potável é fornecida pelo SAAEC.
- 05 - Esgoto coletado para a Rede Pública.
- 06 - O projeto atende a Norma Técnica de Projeto e execução de obras de infraestrutura urbana e rural de 07m x 2,10 m no mínimo, exceto as cobadas.
- 07 - Atende os artigos 10 e 11 do Decreto Estadual nº 12.372/76 (Código Sanitário).



CORTE ESQUEMÁTICO



LEGENDA

- Existente (cor da cópia)
- Aprovado - (azul)
- Processo nº
- Área Construída: m²
- A Construir (vermelho)
- A Demolir (amarelo)
- A Regularizar (verde)



Projeto Simplificado	Unica
ANEXO II - MODELO PROJETO SIMPLIFICADO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR	
MUNICIPALIDADE:	
RUA: AVENIDA	
LOTE: 00 - QUADRA 00 - LOTEAMENTO AAEEEE	
BAIRRO:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL SETOR/QUADRA/LOTE/SUB LOTE	
Local: ESCALA 1:100	
Este projeto foi elaborado pelo(a) arquiteto(a)	
Proprietário:	
Data:	
Assinatura:	
Rubrica:	
Inscrição Profissional:	
Assinatura:	
Rubrica:	
Inscrição Profissional:	

Situação s/esc.	Áreas (m²)
Terreno:	Área Total:
Construção:	Área Construída:
Área Pavimentada:	Área a Construir:
Área a Demolir:	Área a Regularizar:
Área Total:	Área a Regularizar:

Áreas (m²)

Terreno:

Construção:

Área Pavimentada:

Área a Construir:

Área a Demolir:

Área a Regularizar:



GUARATINGUETÁ - SP

Anexo III

DECLARAÇÃO

(Modelo simplificado para residências unifamiliares)

Nós, abaixo assinados, na condição de Proprietário (s), Autor(es) do Projeto e Responsável(eis) Técnico pela construção de residência unifamiliar sito à

Quadra..... Lote..... Bairro..... Inscrição Municipal nº.....

DECLARAMOS que:

1. Para efeito da Lei da nº (mencionar o número desta lei), o projeto em apreço, bem como sua execução atenderão as exigências do Decreto Estadual nº 12.342/78 (Código Sanitário), e da Lei nº 1.925/86 e suas alterações (Lei de Uso e Ocupação do Solo), e outras Leis Municipais, Estaduais e Federais, que não as aqui especificadas;
2. Estamos cientes que a autorização deste projeto não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura, sobre o direito de propriedade do imóvel;
3. Não há árvores, ponto de ônibus, placas, postes e/ou similares defronte aos acessos projetados para a entrada e saída de veículos;
4. O imóvel em questão atende a Lei Municipal nº 2.140/90 e o regulamento do SAAEG;
5. O imóvel em questão não possui qualquer vegetação de porte arbóreo;
6. O imóvel em questão não faz divisa com rio, ribeirão, estrada de ferro ou rodagem, etc;
7. Os reservatórios de água atenderão ao disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual nº 12.342/78 (Serão limpos semestralmente);
8. Declaramos não abrir vãos de iluminação e/ou ventilação em paredes com recuos inferiores a 1,50 m da divisa do lote, em atendimento ao disposto no Código Civil Brasileiro.
9. (*) A edificação será dotada de fossa séptica e terá a disposição dos efluentes finais de acordo com as exigências e posturas fixadas na NBR -7229;

Sob as penas da lei, somos responsáveis pela veracidade e exatidão das informações prestadas nesta declaração e no projeto ora apresentado.

Por ser expressão da verdade firmamos a presente.

Proprietário

Nome:.....
RG:.....

Responsável p/ Direção técnica / Execução

Nome:.....
CREA:.....ART:.....

Autor do Projeto

Nome:.....
CREA:.....ART:.....



GUARATINGUETÁ - SP

Anexo IV

**TERMO DE DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE
(REGULARIZAÇÃO)
para profissionais**

Eu,
CREA nº abaixo assinado, responsável pelo levantamento da obra localizada
à nº Lote n. /

Quadra..... Bairro....., Inscrição Municipal nº

DECLARA para os devidos fins de direito, inclusive nas esferas civil e penal, que o projeto apresentado reflete fielmente a construção já executada.

Guaratinguetá.....de.....de.....

.....
Nomc. Profissão e CREA



GUARATINGUETÁ - SP

Anexo IV

**TERMO DE DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE
(REGULARIZAÇÃO)
para proprietários**

Eu,
RG nº abaixo assinado, proprietário do imóvel localizada à
..... nº Lote n. /
Quadra Bairro, Inscrição Municipal nº,
na cidade de Guaratinguetá, **DECLARO** estar ciente das irregularidades existentes no imóvel acima descrito e
assumo inteira e total responsabilidade por elas, de acordo com Lei Municipal nº 3.272 de 13 de outubro de 1998.

Guaratinguetá de de

.....
Proprietário



GUARATINGUETÁ - SP

Anexo V

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaratinguetá

Eu....., nacionalidade.....
estado civil....., profissão..... residente e domiciliado na

Estado deportador do RG n..... e do CPF n.....
vem, através do presente solicitar a autorização do projeto anexo.

Nestes termos,

P. Deferimento.
Guaratinguetá.....de.....de.....

Especificações

SOLICITAÇÃO

() Desdobro () Fusão () Demolição

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Rua / Avnº.....
Lote.....Quadra.....Loteamento.....
Inscrição Municipal.....

PROPRIETÁRIO

Nome:.....
Endereço:.....
Fone:.....Email.....

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:.....
Endereço:.....
Fone:.....Email.....

AUTOR DO PROJETO

Nome:.....
Endereço:.....
Fone:.....Email.....

Projeto Simplificado

ÚNICA

ANEXO VI - MODELO
LEVANTAMENTO PARA FUSÃO E DESDOBRAMENTO

Proprietário: **MMMMMMNMMNMMNMMNMMNMMNMMNMM**

RUA, AVENIDA Nº
LOTE 00 - QUADRA 00 - LOTEAMENTO AAABEEEE

BAIRRO: **MMMMMMNMMNMMNMMNMMNMMNMMNMM**

INScrição MUNICIPAL: SETOR/QUADRA/LOTE/SUB LOTE
Local: **MMMMMMNMMNMMNMMNMMNMMNMMNMM**

ESCALA 1:100

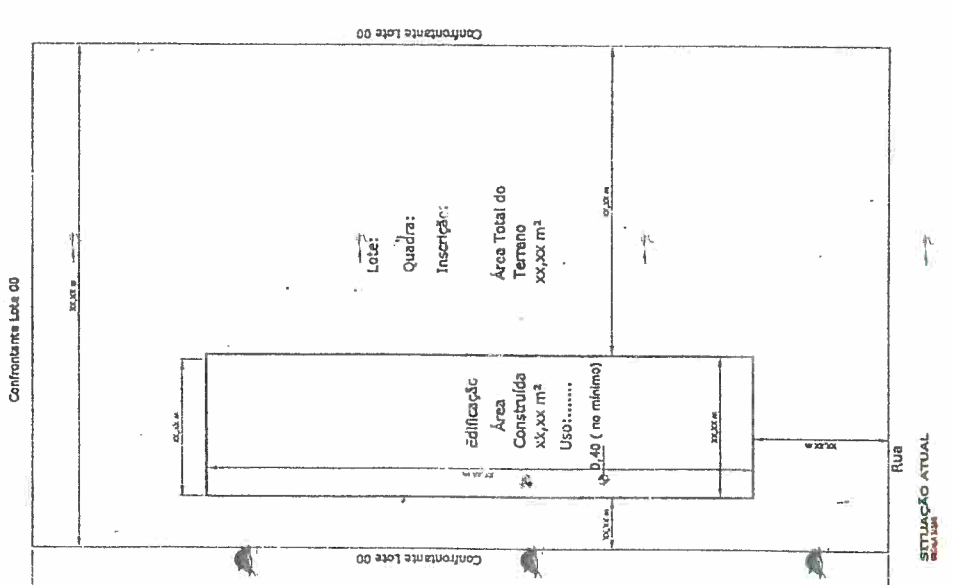
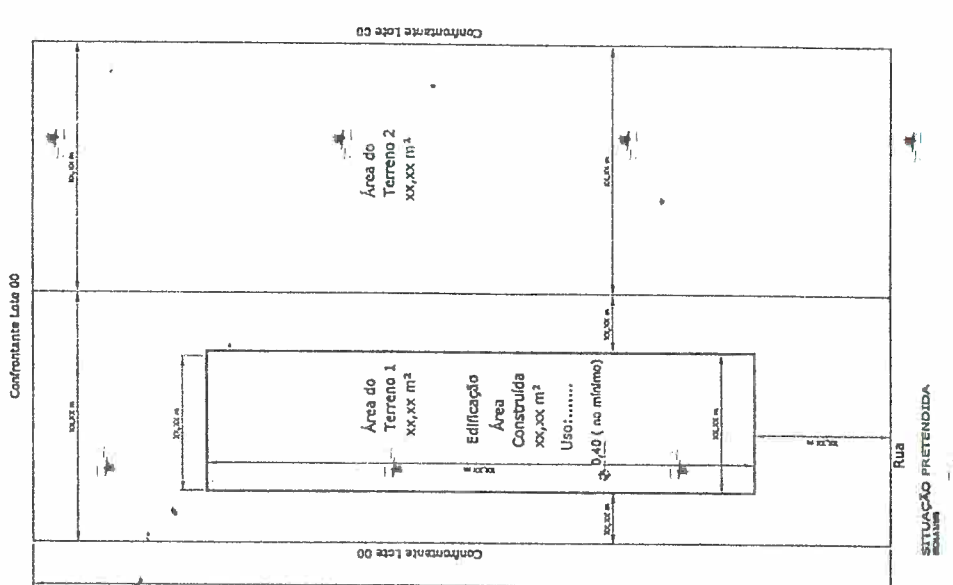
Direção que a Autoridade do Patrimônio Imobiliário
deverá emitir a Licença Municipal de Construção referente
ao Projeto em 60 (sessenta) dias.

Situação S/DESC.

Propriedade

Áreas (m²)

Área Abus: 000,00 m²
Área a demarcar: 000,00 m²
Área Romanejar: 000,00 m²



Projeto Simplificado

Folha: ÚNICA

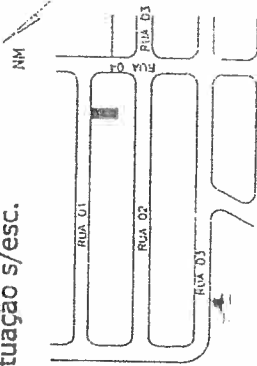
ANEXO VII - MODELO
LEVANTAMENTO PARA DEMOLIÇÃO

Assunto:
MMMMMMMMMMMMMMMMMMMM

Proprietário:
RUA, AVENIDA Nº
LOTE 00 - QUADRA 00 - LOTEAMENTO AAAEEEE
BAIRRO:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: SETOR/QUADRA/LOTE/SUB LOTE
Local:

ESCALA 1:100

Situação s/esc.



Declaro que a Autorização do Projeto NÃO implica por parte da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá no direito de propriedade do terreno.

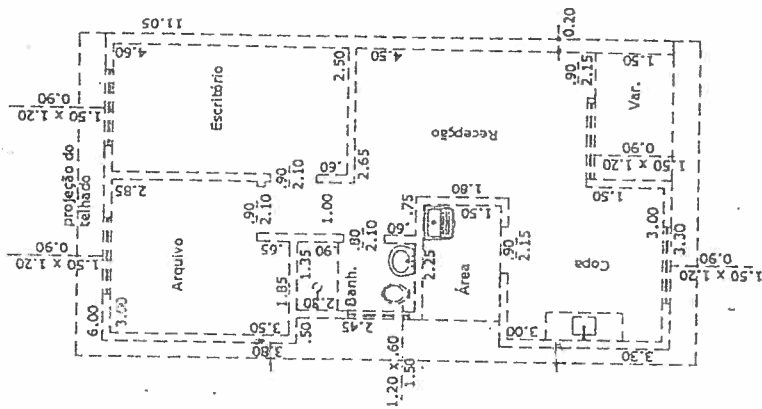
Proprietário

Responsável Técnico
Nome:
CREA Nº 111111/11
Inscrição Municipal: 111111/11
ART Nº 111111/11

Autor do Projeto
Nome:
Profissão:
CREA Nº 111111/11
Inscrição Municipal: 111111/11
ART Nº 111111/11

Áreas (m²)

Área a Demolir: 000,00 m²
Área a Manter: 000,00 m²



PLANTA BAIXA
ESCALA 1:100

Projeto Simplificado

Folhas:

ÚNICA

ANEXO VIII - MODELO

LEVANTAMENTO PARA ABERTURA DE FIRMA

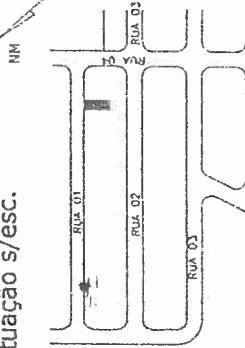
Assunto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Abvidade: MXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Proprietário: MXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nº RUA, AVENIDA
LOTE 00 - QUADRA 00 - LOTEAMENTO AAAAAE
BAIRRO:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: SETOR/QUADRA/LOTE/SUB LOTE
Local:

ESCALA 1:100

Declaro que a Autorização do Projeto NÃO implica, por parte da Prefeitura Municipal, de Garantia de direito de propriedade do terreno.

Situação s/esc.



Proprietário

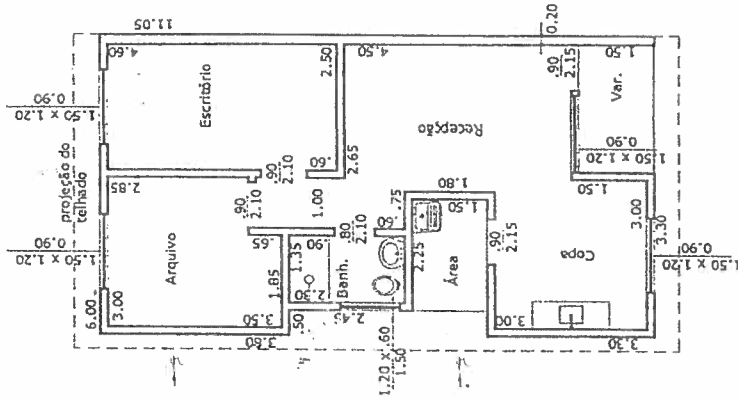
Responsável Técnico
Nome
Profissão
CREA Nº 111111/11
OAB Nº 111111/11
ART Nº 111111/11

Autor do Projeto
Nome
Profissão
CREA Nº 111111/11
OAB Nº 111111/11
ART Nº 111111/11

Áreas (m²)

Área Utilizada Coberta: 000,00 m²

Área Utilizada Descoberta: 000,00 m²



PLANTA BAIXA
ESCALA 1:100



LEI Nº 2.580, de
10 de MAIO de 1993

Proíbe a introdução de
águas pluviais nos ramais
de esgotos e das outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É expressamente proibida a introdução direta ou indireta de águas pluviais ou resultantes de drenagem nos ramais prediais de esgotos.

Parágrafo Único - As águas pluviais de quintais e áreas de serviço serão direcionadas, por canalização, até à sarjeta, passando sempre por baixo das calçadas.

Artigo 2º - As águas pluviais provenientes das calhas e condutores dos edifícios, prédios ou moradias deverão ser canalizadas até às sarjetas, passando sempre por baixo das calçadas.

Artigo 3º - Nas ruas onde não houver sarjetas será usado como parâmetro o leito carroçável das mesmas.

Artigo 4º - No momento da solicitação do alvará para construção ou reforma o proprietário ou o Engenheiro responsável serão notificados, por escrito, destas providências que são obrigatórias.

§ 1º - A notificação, com o ciente dos interessados, fará parte integrante do Processo, junto à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

§ 2º - Os proprietários ou Engenheiros responsáveis por construções em andamento, serão cientificados da presente Lei, para cumprimento de seus dispositivos.

Artigo 5º - O "Habite-se" só será expedido após a execução de testes que comprovem que as águas pluviais foram



LEI Nº 2.580, de
10 de MAIO de 1 993

GUARATINGUETA - SP

Artigo 5º - ...

direcionadas para a sarjeta.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de
Maio de 1 993.-

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 10/93,
de autoria dos Vereadores: Francisco Carlos Moreira dos Santos
Walter Villela Pinto
Paulo Rone Zampieri
João Mod
Anna M. Giovanelli Rosendo dos Santos

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXV.



LEI Nº 1.925, de
22 de OUTUBRO de 1986

Estabelece as diretrizes básicas para o uso e a ocupação do solo no Município de Guaratinguetá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Diretrizes e Objetivos

Artigo 1º - O uso e a ocupação do solo, bem como a construção, a reforma, a ampliação e a utilização das edificações, sujeitam-se às disposições desta lei, observadas, no que couber, as normas do Código de Obras do Município.

Artigo 2º - Esta lei tem como objetivos:

- I - Promover o desenvolvimento urbano, com vistas à melhoria da qualidade de vida;
- II - Adequar a distribuição espacial da população, disciplinando, paralelamente, a localização das atividades econômicas e sociais, compatibilizando-as com as características do Município;
- III - Integrar, harmoniosamente, as áreas urbana e rural do Município;
- IV - Promover o bem-estar social, criando e estimulando, no Município, condições razoáveis de existência;
- V - Proteger, em benefício geral da comunidade, os recursos naturais locais;
- VI - Disciplinar, em função das respectivas destinações, a implantação de edificações nos lotes ou terrenos.

Artigo 3º - Na promoção do desenvolvimento urbano serão observadas diretrizes relativas:

- I - à previsão, ordenação e expansão dos núcleos urbanos;
- II - à prevenção das distorções do crescimento urbano;



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 39 - ...

- III - a contenção da tendência à excessiva concentração urbana;
- IV - ao controle do uso do solo, de modo a cobrir:
 - a - a utilização irregular, ou inadequada, dos imóveis;
 - b - o parcelamento irregular do solo e a edificação, horizontal ou vertical, desaconselhável em função dos equipamentos urbanos disponíveis;
 - c - a agressão ao meio ambiente.

Seção IIDefinições

Artigo 49 - Para os fins desta lei, definem-se como:

- I - Alinhamento - linha divisória entre o logradouro público e as propriedades lideiras;
- II - Alvará de Construção - documento que autoriza a execução de obra sujeita à fiscalização da Prefeitura;
- III - Área Construída - soma das áreas dos pisos utilizáveis cobertos, abrangendo todos os pavimentos da edificação;
- IV - Área Ocupada - área da projeção horizontal da edificação sobre o terreno;
- V - Coefficiente de Aproveitamento - relação, ou razão, entre a (s) área (s) construída (s) de uma edificação, ou conjunto de edificações, e a área do terreno a ela (s) vinculado;
- VI - Conservação - obras ou serviços destinados à manutenção dos imóveis, sem qualquer alteração fundamental nas características originais dos mesmos;
- VII - Corredor - zona específica e de uso diversificado, caracterizada pela concentração de uma ou mais atividades urbanas;



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 4º - ...

- VIII - Desmembramento - subdivisão de área em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, não implicando na abertura de nova (s) via (s) pública (s), nem no (s) prolongamento (s), modificação (ões) ou ampliação (ões) da(s) já existente (s);
- IX - Embargo - ato administrativo que determina a paralisação da obra;
- X - Frente de Lote - divisão linceira à via oficial de circulação que permita o acesso ao lote;
- XI - Gleba - área de terra que, para fins urbanos, não foi objeto de parcelamento;
- XII - Habitação de Interesse Social - edificação, ou conjunto de edificações, de uso residencial, conforme definida em legislação própria;
- XIII - Habite-se - documento que autoriza a ocupação definitiva de edificações sujeitas à fiscalização da Prefeitura;
- XIV - Logradouro Público - área de uso comum do povo, destinada, exclusiva ou prevalentemente, à circulação;
- XV - Lote - unidade autônoma de propriedade imóvel, com seqüente de parcelamento, com pelo menos um acesso por via oficial de circulação;
- XVI - Passeio ou Calçada - parte do logradouro destinado ao uso de pedestres;
- XVII - Parcelamento - subdivisão de gleba, sob a forma de loteamento ou desmembramento;
- XVIII - Pavimento Térreo - referenciado à guia do (s) logradouro (s) à (s) frente (s) do lote, considera-se térreo o pavimento cujo nível esteja até 1,00 (um) metro acima ou abaixo da cota média da guia considerada, desde que em logradouro de inclinação não superior a 5% (cinco por cento), ou cujo nível esteja entre a cota mais alta e a mais baixa da



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 4º - ...

- XVIII - ... guia considerada, em logradouros de inclinação superior a 5% (cinco por cento);
- XIX - Recuo - faixa de terreno, não edificável, situado entre o limite da área ocupada pela edificação e o limite do lote;
- XX - Subsolo - pavimento em cota inferior à do pavimento térreo;
- XXI - Taxa de Ocupação - relação ou razão entre a área ocupada pela edificação, ou conjunto de edificações, e a área do terreno, ou lote, a ela vinculado;
- XXII - Termo de Verificação - ato pelo qual a Prefeitura, após vistoria, certifica a execução correta das obras exigidas pela legislação aplicável;
- XXIII - Terreno - área de terra compreendida pelo perímetro urbano;
- XXIV - Unidade Residencial - conjunto de compartimentos, destinados à moradia, de uso privativo de uma só família;
- XXV - Uso do Edifício ou Terreno - descrição da atividade exercida no edifício, em parte dele, ou no terreno;
- XXVI - Vistoria - diligência efetuada no edifício, em parte dele, ou no terreno;
- XXVII - Zoneamento - divisão do Município em zonas de usos ou finalidades diversas, conforme sua destinação precípua, objetivando o desenvolvimento harmônico da comunidade e o bem estar de seus habitantes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TÉCNICASSeção I

Zonamento

Artigo 5º - O território do Município fica dividido em "zona urbana", "zona de expansão urbana" e "zona rural", cujos respectivos perímetros, assinalados no "Mapa Oficial", anexo e integrante desta lei, têm as seguintes descrições:

I - Perímetro Urbano 1 - Sede Urbana

"Partindo-se do ponto localizado no alinhamento da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem esquerda, sentido Rio-São Paulo com o cruzamento com o eixo da Rodovia Estadual Paulo Virgínio - Guaratinguetá-Cunha, e seguindo-se por aquele alinhamento, no sentido mencionado, encontra-se o ponto situado à distância de cinquenta metros (50,00m) do alinhamento lateral ímpar da rua Tamandaré; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente ao mencionado alinhamento à mesma distância até o ponto em que se encontra o alinhamento de fundo dos imóveis com frente para a Travessa Quatro, situado à distância de cinquenta metros (50,00m) do alinhamento da mesma via; daí, deflete-se à esquerda e segue-se pelo mesmo alinhamento, seguindo-se a mesma distância por extensão aproximada de cem metros (100,00m); nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se em reta na direção da extremidade da Travessa, pela qual, após de fletir-se à direita, segue-se em direção à Estrada Municipal GTG-030, Estrada dos Mottas, prolongamento da Rua Tamandaré, até encontrá-la; desse ponto, segue-se no prolongamento do alinhamento da Travessa citada, até encontrar a margem direita do Ribeirão dos Mottas; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta margem, no sentido de jusante, até o ponto situado nesta e determinado pela projeção do alinhamento direito da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, sentido Rio-São Paulo; desse ponto,



LEI Nº 1.925, de
22 de OUTUBRO de 1986

- fls. 6 -

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 5º - ...

I - ...

tomando-se o alinhamento citado e defletindo-se à esquerda, segue-se no mesmo sentido, até o ponto determinado naquele alinhamento pelo cruzamento do eixo da Avenida de acesso do trevo secundário da Rodovia Presidente Dutra à Guaratinguetá, nas proximidades da divisa com o município de Aparecida; desse ponto, deflete-se à direita, e segue-se pelo eixo da mesma avenida em reta, seguindo-se seu prolongamento até a distância de cem metros (100,00m) da cerca divisória da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se a mesma distância da faixa de domínio, até encontrar a divisa do Município de Guaratinguetá com o Município de Aparecida; desse ponto, deflete-se à direita, e segue-se por aquela divisa, até o ponto em que a mesma encontra com a margem direita do braço morto do Rio Paraíba, aos fundos da fazenda Morro Vermelho, seguindo por esta margem no sentido de jusante, até o encontro do mesmo com o Rio Paraíba em sua margem direita; desse ponto, segue-se na direção transversal ao leito do rio, no sentido do ponto, situado na margem esquerda do mesmo; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por esta margem, no sentido de montante, até a foz do córrego, situado à distância aproximada de quatrocentos metros (400,00m) após a foz do Ribeirão Guaratinguetá; desse ponto, deflete-se à direita, e segue-se no sentido de montante, pela margem esquerda do mesmo ribeirão, até se encontrar o alinhamento lateral leste do loteamento "Parque das Árvores"; segue-se, então, por esse alinhamento, no sentido norte, até se encontrar a Estrada Municipal do Potim GTG-452, em seu alinhamento lateral esquerdo, sentido cidade-bairro; daí, deflete-se à esquerda, e segue-se por esse alinhamento, no sentido mencionado,



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 5º - ...

I - ...

até o ponto situado cem metros (100,00m) após o cruzamento da estrada, com a rua Dr. Francisco Meirelles, pertencente ao conjunto habitacional "Parque São Francisco"; nesse ponto, deflete-se à direita, e segue-se paralelamente ao alinhamento lateral, guardando-se a distância de cem metros (100,00m) da mesma rua, até o ponto em que se encontra com o córrego existente e que margeia as Ruas Monteiro dos Santos e Dr. Fernando José de Almeida Milão do mesmo conjunto habitacional; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por este córrego, no sentido de jusante, até encontrar-se os limites da área de propriedade da E.E.AER.; nesse ponto, deflete-se à esquerda, e segue-se por essa divisa, até o ponto em que estas se encontram com o alinhamento lateral direito da Estrada GTG-050, das Pedrinhas, sentido cidade-bairro, em ponto situado a aproximadamente dois mil e duzentos metros (2.200,00m) do cruzamento desta Estrada com a Estrada GTG-452, Estrada do Potim; desta ponto, seguindo-se a direção transversal ao eixo da Estrada, encontra-se o ponto situado no alinhamento lateral esquerdo da mesma; daí, defletindo-se à direita, toma-se aquele alinhamento no mesmo sentido cidade-bairro, até o ponto em que o mesmo encontra com a cerca divisória da área pertencente à Escola de Primeiro Grau "Clotilde Ayelo Rocha", do bairro do Retiro, nesse ponto, deflete-se à esquerda, e segue-se pelo alinhamento divisório daquela Escola, até encontrar-se a cerca divisória do Loteamento "Bom Jardim", em sua extremidade leste; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por este alinhamento contornando o mesmo loteamento, até se encontrar a cerca divisória do loteamento "Parque das Garças", localizado a oeste do primeiro, por cuja divisa passa-se a seguir contor-



LEI Nº 1.925, de
22 de OUTUBRO de 1986

- fls.8 -

Artigo 59 - ...

I - ...

contornando-se o loteamento até o ponto em que essa divisa pelo lado oeste do mesmo a encontra o alinhamento lateral esquerdo da mencionada Estrada GTC-050, Estrada das Pedrinhas, no sentido cidade-bairro; des- se ponto, seguindo-se em direção transversal do eixo da Estrada, encontra-se o ponto situado no alinhamen- to do lado oposto da estrada; daí, defletindo-se à direita, segue-se pelo alinhamento no sentido bairro -cidade, até se encontrar no cruzamento com a Estrada GTC-353, Estrada do Mato Seco, o ponto situado em seu alinhamento lateral esquerdo, sentido cidade- -bairro; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue- -se por este último alinhamento no sentido menciona- do, até o ponto situado na altura da cerca divisô- ria, extremo noroeste do loteamento Chácara " Santo Antonio"; desse ponto, defletindo-se à direita, se- gue-se em direção transversal ao eixo da Estrada, até encontrar-se no alinhamento oposto o ponto determina- do pela intersecção do mesmo com a cerca do menciona- do loteamento; desse ponto, segue-se por essa cerca, contornando-se o loteamento, até se encontrar a Es- trada de acesso do mesmo loteamento Chácara "Santo Antonio" ao Loteamento "São Sebastião"; desse ponto, deflete-se à esquerda e, tomando-se o alinhamento la- teral esquerdo da mesma Estrada, sentido de oeste pa- ra leste, segue-se por esse alinhamento, até o ponto em que o mesmo encontra o prolongamento da cerca di- visória norte do Loteamento Chácara "São Sebastião"; nesse ponto, deflete-se à esquerda, e pelo alinha- mento de fundos dos imóveis pertencentes ao Loteamen- to "Pingo de Ouro", segue-se em linha reta, até se encontrar a cerca divisória situada na extremidade oeste do Loteamento Chácara "Bosque dos Ipês"; des- se ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esta



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 5º - ...

I - ...

carca contornando o referido Loteamento, até que por sua cerca limite situada na extremidade norte, encontra-se novamente a divisa da área pertencente à E.E.AER.; desse ponto, deflete-se à esquerda e, segue-se por aquela divisa, até o ponto em que a mesma encontra os limites da Zona de Proteção ao Manancial do Ribeirão Guaratinguetá; a partir daí, defletindo-se à direita, segue-se contornando os limites oeste da Zona de Proteção ao Manancial, até o ponto em que os mesmos encontram a margem direita do mesmo ribeirão; a partir daí, tomando-se a direção transversal do eixo do ribeirão, segue-se, em linha reta, até se encontrar a margem esquerda do mesmo; a partir desse ponto, deflete-se à esquerda, e segue-se por esta margem no sentido de montante, até o ponto localizado nas proximidades da Barragem de Captação de Água, pertencente ao SAAEC.; desse ponto, deflete-se à direita, e segue-se pelo alinhamento lateral norte da rua de acesso da Barragem à Estrada GTG-168, Estrada dos Pilões, até encontrar-se o alinhamento lateral esquerdo da mesma estrada, sentido cidade-bairro; desse ponto, deflete-se à esquerda, e segue-se por este alinhamento no sentido mencionado, até o ponto situado na altura da cerca divisória da extremidade norte do Loteamento "São Manoel"; desse ponto, defletindo-se à direita e seguindo-se na direção transversal ao eixo da Estrada, encontra-se o ponto situado no alinhamento lateral direito da mesma, coincidente com o início da cerca divisória da extremidade norte do referido Loteamento; daí, segue-se pela referida cerca, contornando-se o loteamento, até se encontrar, em sua cerca limite da face sul, o ponto localizado a cem metros (100,00m) de distância do alinhamento lateral esquerdo da mesma Estrada GTG-168, Estrada



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 5º - ...

I - ...

dos Pilões, sentido bairro-cidade; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente a este alinhamento, no sentido mencionado e guardando-se a mesma distância, até se encontrar a cerca da área pertencente à Estação de Tratamento do SAAEG., alinhamento localizado na extremidade norte da mesma; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa cerca até seu término, seguindo-se daí em reta, prolongamento daquele alinhamento, até se encontrar a cerca lateral da área pertencente ao Aeroporto "Edu Chaves", correspondente ao lado leste do mesmo; nesse ponto deflete-se à esquerda, e segue-se por esta cerca em sentido norte, até a mesma confrontar com o Loteamento "Parque Residencial São Dimas", até sua extremidade norte; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela cerca divisória que margem inicialmente com o Loteamento "Parque Residencial São Dimas" e, finalmente, com o Loteamento Chácara "São Dimas", chegando-se, então, ao alinhamento lateral esquerdo da Estrada GTG-010, Estrada da Colônia, sentido cidade-bairro; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por este alinhamento, no sentido mencionado, até o ponto situado à altura do limite norte do Loteamento "Jardim Panorama"; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se em direção transversal ao eixo da Estrada até encontrar-se o alinhamento do lado oposto da mesma, ponto coincidente com o início da cerca divisória do Loteamento "Jardim Panorama"; a partir daí, toma-se essa cerca e segue-se contornando o Loteamento, até se encontrar, novamente, pela cerca situada na extremidade sul do mesmo, o alinhamento lateral da Estrada; daí, defletindo-se à esquerda toma-se o mesmo alinhamento lateral no sentido bairro-cidade, percorrendo-se o mesmo, até o



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 5º - ...

I - ...

ponto em que este se encontra com o prolongamento do alinhamento lateral da Avenida Quatro, situada na extremidade nordeste do Loteamento "Portal das Colinas"; desse ponto, deflete-se à esquerda, e segue-se por essa reta e, em seguida, pelo alinhamento da Avenida mencionada, até o cruzamento da mesma, com a Avenida Ariberto Pereira da Cunha; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pelo alinhamento lateral deste último lado ímpar, em direção norte, até a extremidade norte das áreas pertencentes à CODESC o, em seguida, pela cerca divisória do Loteamento "Jardim do Vale", inicialmente em sua extremidade leste, e depois por sua extremidade norte, seguindo-se por este último alinhamento em reta até o ponto situado a cem metros (100,00m) da margem esquerda do Rio Paraíba; daí, defletindo-se à direita, segue-se paralelamente aquela margem no sentido de montante e à mesma distância da mesma, até se encontrar o alinhamento norte do Loteamento "Ana Guilhermina Rodrigues Alves"; desse ponto, deflete-se à esquerda e toma-se o sentido transversal ao curso do Rio até se atingir a margem direita, no ponto situado à distância de quinze metros (15,00m) da mesma; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente à citada margem, no sentido de jusante, e à distância de quinze metros (15,00m) da mesma, até se atingir o alinhamento lateral norte do Loteamento "Jardim Primavera"; daí, defletindo-se à direita, segue-se por este alinhamento, até o ponto situado a distância de cem metros (100,00m) da margem direita do rio; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente a mesma margem, no sentido de jusante, à distância de cem metros (100,00m) da mesma, por extensão aproximada de quinhentos e sessenta metros (560,00m) até se atingir



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 5º - ...

I - ...

córrego existente; daí, deflete-se à direita e segue-se por este córrego, no sentido da montante, até o ponto situado à distância de cinquenta metros (50,00m) do alinhamento lateral oeste da chamada Estrada Imperial, nas proximidades do loteamento "Jardim Paulista"; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se, paralelamente, aquela via no sentido norte, à mesma distância de cinquenta metros (50,00m), até o ponto em que esse alinhamento encontra-se com o alinhamento paralelo à margem direita do Rio Paraíba, distante deste cem metros (100,00m); a partir daí, segue-se por este alinhamento, no sentido de jusante, sempre a distância de cem metros (100,00m) da margem, até se encontrar a curva de nível correspondente à cota de quinhentos e trinta metros (530,00m); a partir daí, toma-se o alinhamento desta curva de nível em toda sua extensão, até que a mesma se encontre com o limite do Município de Guaratinguetá com o de Lorena; a partir daí, defletindo-se à direita, segue-se por este limite em toda sua extensão, até o ponto situado à distância de trezentos e cinquenta metros (350,00m) da cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem esquerda, sentido Rio-São Paulo; a partir deste ponto, defletindo-se à direita, segue-se paralelamente a faixa de domínio da Rodovia no sentido mencionado e na distância citada, até se encontrar o limite nordeste do Loteamento "Belvedere Clube dos 500"; a partir daí, defletindo-se à esquerda, segue-se, contornando o mesmo loteamento, inicialmente pelo limite mencionado e, em seguida, pela chamada Rua Clube dos 500, em seu alinhamento lateral sul, até o ponto em que se encontra o córrego Santa Rita; daí, deflete-se à esquerda e segue-se pela margem esquerda do mesmo córrego, no sentido non-



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 59 - ...

I - ...

montante, até se atingir o alinhamento correspondente à extremidade sudeste do Loteamento "Chácara Parturi"; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se, contornando o loteamento, inicialmente por seu alinhamento sudeste e, finalmente, por seu alinhamento sudoeste, até se encontrar a lateral sul da Avenida Brasil, de acesso do Loteamento à Rodovia Presidente Dutra; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquele alinhamento, até o ponto em que o mesmo encontra com a cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem esquerda, sentido Rio- São Paulo; desse ponto, segue-se em sentido transversal do eixo da Rodovia, até o ponto situado na cerca da Margem oposta; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquela cerca, no sentido mencionado, até o ponto situado à distância de cem metros (100,00m) antes do alinhamento ímpar da Rua Barão do Rio Branco, no bairro do Campinho; desse ponto, deflete-se à esquerda e toma-se o alinhamento paralelo àquela via, até se encontrar a margem esquerda do córrego existente, nas proximidades do Loteamento "Jardim Modelo"; a partir daí, segue-se por esta margem, no sentido de montante, até o ponto em que o mesmo, atravessando a estrada de acesso a Fazenda Marabaia, cruza com o alinhamento lateral esquerdo daquela estrada, sentido bairro-cidade; a partir daí, deflete-se à direita e segue-se por aquele alinhamento no sentido mencionado até se encontrar o alinhamento sudeste do Loteamento "Jardim Modelo"; a partir desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se contornando-se aquele loteamento, inicialmente por seu limite sudeste e, em seguida, por seu limite sudoeste e, finalmente, pelo alinhamento de fundos dos imóveis com frente para a Rua Marechal Rondon até, em prolongamento



Artigo 59 - ...

I - ...

do mesmo, atingir a margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido Rio-São Paulo; daí, defletindo-se à esquerda segue-se por essa margem no sentido citado, até o ponto determinado pelo cruzamento da projeção daquela margem com a margem esquerda do Ribeirão São Gonçalo; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pela margem do ribeirão, em sentido de montante, até o ponto determinado pelo cruzamento daquela margem com a cabeceira da ponte "Mansel Carioca"; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela margem direita do acesso da ponte à Estrada Estadual - SP 171 - Rodovia Paulo Virgínio, sentido bairro-cidade, até se encontrar, com o prolongamento desse alinhamento, a cerca da faixa de domínio desta estrada, margem direita, sentido Cunha-Guaratinguetá; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa cerca, no sentido citado, até se encontrar o ponto determinado pela intersecção desse alinhamento com o limite leste do Loteamento "David Coelho I"; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquele limite, contornando-se o loteamento e, em seguida, contornando o Loteamento "David Coelho II", até o ponto em que esse limite encontra com o alinhamento de fundos dos imóveis com frente para a Rua Rangel Pestana, no Alto de São João; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por esse alinhamento até o ponto em que o mesmo encontra com a cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem esquerda, sentido Rio-São Paulo; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquela cerca, no sentido citado, até o ponto em que esta, é cruzada pelo eixo da Estrada Estadual SP 171 - Rodovia Paulo Virgínio, ponto inicial do presente Perímetro Urbano."



Artigo 59 - ...

II - Perímetro Urbano 2 - Potim

"Partindo do ponto situado à margem esquerda do Rio Paraíba, determinado pela projeção do eixo da ponte de acesso à Praça Miguel Correa dos Ouros, no bairro do Potim, segue-se por essa margem, no sentido de montante, até se encontrar o prolongamento da linha divisória dos imóveis com frente para a referida praça; daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa linha em reta distante, aproximadamente, setenta metros (70,00m) do alinhamento da mesma, até o ponto situado a cem metros (100,00m) do alinhamento lateral da Rua Eduardo Bianco; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente àquele alinhamento, à distância de cem metros (100,00m) do mesmo, até encontrar a cerca divisória da extremidade oeste do Loteamento "Chácara Tropical"; a partir daí, deflete-se à direita e segue-se por aquela cerca, divisa em reta, até se encontrar a Estrada Municipal GTG-370, próximo ao Loteamento "Vista Alegre", em seu alinhamento lateral esquerdo, sentido cidade-bairro; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por este alinhamento, no sentido mencionado, confrontando à direita com o Loteamento "Vista Alegre", até sua extremidade sul; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se, em sentido transversal ao eixo da estrada, até o alinhamento lateral da mesma, ponto que coincide com a divisa do referido Loteamento; a partir daí, segue-se contornando por esta divisa em direção a Estrada Municipal GTG-040, Estrada da Vista Alegre, até encontrar-se seu alinhamento lateral direito, sentido bairro-cidade; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esse alinhamento, no sentido indicado da estrada, até o ponto em que o mesmo encontra com a margem di



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 59 - ...

II - ...

direita do Ribeirão do Potim; a partir daí, segue-se por esta margem, no sentido de jusante, até a sua foz; daí, defletindo-se à direita, segue-se pela margem esquerda do Rio Paraíba, no sentido de montante, até o ponto em que a mesma encontra a projeção do eixo da ponte de acesso à Praça Miguel Correa dos Ouros; ponto inicial do presente Perímetro."

III - Perímetro Urbano 3 - Jardim Santa Luzia

"Partindo do ponto situado no alinhamento lateral direito da Estrada Municipal GTG-452, Estrada do Potim, sentido cidade-bairro e determinado pela margem esquerda do córrego existente que divide a área ocupada pelo Loteamento "Jardim Santa Luzia", área pertencente à Fazenda Bel Linha", toma-se o sentido de montante do mesmo córrego, pela margem citada, até o ponto em que a mesma encontra o alinhamento, divisa daquele loteamento, em sua face norte; a partir desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esse alinhamento, contornando-se o Loteamento até se encontrar, novamente, o alinhamento lateral direito da estrada mencionada, em seu sentido cidade-bairro; a partir daí, defletindo-se à direita, segue-se por esse alinhamento, no sentido citado, até o ponto em que o mesmo cruza a margem esquerda do córrego mencionado, ponto inicial do presente Perímetro."

IV - Perímetro Urbano 4 - Santa Edwirges

"Partindo do ponto situado no alinhamento lateral direito da Estrada Municipal GTG-168, Estrada dos Filões, sentido cidade-bairro, determinado pelo limite sudeste do Loteamento de Chácara denominado "Santa Edwirges", sobre aquele alinhamento, segue-se pelo mesmo, no sentido mencionado por toda a extensão do loteamento, no trecho em que confronta



Artigo 5º - ...

IV - ...

com a estrada, até encontrar o ponto determinado pelo limite noroeste do loteamento; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por este limite, contornando o mesmo Loteamento, até se encontrar, novamente, no alinhamento lateral da Estrada dos Pilões, o ponto determinado pelo limite sudeste do loteamento e que constitui o ponto inicial do presente Perímetro."

V - Perímetro Urbano 5 - Rocinha

Partindo do ponto situado no cruzamento do alinhamento lateral esquerdo da faixa de domínio da Rodovia Estadual Guaratinguetá-Cunha, sentido Guaratinguetá-Cunha, eixo da via principal de acesso ao núcleo urbano do bairro da Rocinha, segue-se pelo alinhamento, no sentido mencionado, por extensão aproximada de quinhentos e oitenta metros (580,00m), até o ponto em que se encontra a travessia de um córrego existente sob a referida estrada; desse ponto, deflete-se à esquerda, e segue-se pela margem direita do mesmo, no sentido de montante, até o ponto em que a mesma encontra cerca limítrofe do imóvel localizado na rua principal, extremo norte do núcleo urbano do bairro; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa cerca no sentido noroeste, até, transpondo-se a referida rua, encontrar-se a curva de nível referente à cota de novecentos e oitenta metros (980,00m); desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa curva de nível, contornando-se o núcleo urbano, até encontrar-se o córrego existente, junto à propriedade da Usina de Beneficiamentos de Leite da Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá; daí, deflete-se à esquerda e segue-se pela margem esquerda do mesmo, no sentido de jusante, até o ponto em que este atravessa a Rodovia



LEI Nº 1.925, de
22 de OUTUBRO de 1986

- fls.18 -

Artigo 5º - ...

V - ...

Guaratinguetá-Cunha, encontrando-se o alinhamento lateral esquerdo da mesma, sentido Guaratinguetá-Cunha; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquele alinhamento no sentido mencionado, até o ponto de cruzamento com o eixo do acesso principal ao Bairro, ponto inicial do presente Perímetro."

VI - Perímetro Urbano 6 - Pedrinhas

"Partindo-se do ponto situado à margem direita da Estrada Municipal GTC-050, Estrada das Pedrinhas, sentido bairro-cidade, determinado pelo eixo longitudinal da Praça da Igreja de Nossa Senhora da Piedade, localizada na sede urbana do Bairro das Pedrinhas, segue-se pela margem da estrada, no sentido mencionado, até o ponto determinado pelo prolongamento da cerca divisória, lado leste do Clube de Campo Pedrinhas; desse ponto, deflete-se à esquerda e transpondo-se a estrada, toma-se a cerca divisória mencionada, até o ponto em que a mesma encontra a margem direita do Ribeirão Guaratinguetá; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa margem, no sentido de montante, até o ponto situado na confluência do Ribeirão Comeral com o Ribeirão do Taquaral, formadores do Ribeirão Guaratinguetá; daí, deflete-se à direita, toma-se a margem direita deste último e segue-se no sentido de montante, por extensão aproximada de quinhentos metros (500,00m); desse ponto, deflete-se à direita e, transpondo-se para a margem esquerda do ribeirão, segue-se pela cerca divisória sul do Loteamento "Monte Sonar", até se encontrar a curva de nível referente a cota de seiscentos e cinquenta metros (650,00m); desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa curva, até encontrar-se a cerca divisória norte do mesmo Loteamento; daí, deflete-se à esquerda e segue-se



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 5º - ...

VI - ...

por aquela cerca, em reta, até a margem esquerda do Ribeirão Taquaral; daí, seguindo-se o prolongamento daquela reta, transpõe-se o ribeirão para a sua margem direita, em seguida a Estrada Municipal GTG-181, Estrada do Taquaral para sua margem direita, sentido bairro-Pedrinhas, até o ponto situado à distância de cinquenta metros (50,00m) dessa margem; desse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por alinhamento paralelo àquela margem direita da Estrada, à mesma distância e sentido mencionado, até o ponto em que se encontra a margem esquerda do Ribeirão Comeral; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela margem citada, no sentido de montante, por extensão aproximada de cem metros (100,00m); daí, deflete-se à esquerda e, transpondo-se o ribeirão em direção transversal ao seu curso, segue-se até encontrar-se à margem direita da Estrada Municipal do Monte Verde, sentido bairro-Pedrinhas, o ponto situado a cento e cinquenta metros (150,00m) de cruzamento desse alinhamento com o eixo da Estrada Municipal GTG-181; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquela margem, no sentido mencionado, até o ponto em que se encontra o prolongamento do eixo longitudinal da Praça da Igreja Nossa Senhora da Piedade, que coincide com o ponto inicial do presente Perímetro."

VII - Perímetro Urbano 7 - Bom Jardim e Retiro

"Partindo da confluência das Estradas Municipais GTG-050, Estrada das Pedrinhas com GTG-350, Estrada do Mato Seco, segue-se, por este último, até margear o Loteamento Chácara "Santo Antonio" em toda sua extensão, atingindo sua divisa noroeste; a partir daí, defletindo-se à direita, segue-se por esta divisa, contornando o referido Loteamento, até encontrar a



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 5º - ...

VII - ...

estrada de acesso ao Loteamento Chácara "Santo Antonio" ao Loteamento "São Sebastião"; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquela estrada, até o alinhamento do limite norte do Loteamento "São Sebastião"; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se contornando o Loteamento "Pingo de Ouro", até se encontrar o alinhamento lateral oeste do Loteamento de Chácara "Bosque dos Ipês"; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se contornando o mesmo Loteamento, até que se encontra a cerca pertencente à R.E.AER, pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até o ponto em que a mesma encontra a Estrada Municipal GTG-040; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa Estrada, até encontrar o limite do Loteamento de Chácara "Bom Jardim", de onde, defletindo-se à esquerda, segue-se por este alinhamento, contornando inicialmente aquele loteamento, e, em seguida, o Loteamento "Parque das Girças", até que seu alinhamento lateral oeste encontre, novamente, a Estrada Municipal GTG-040, pela qual, defletindo-se à direita, segue-se em direção ao cruzamento da mesma com a Estrada Municipal GTG-358, Estrada do Mato Seco, ponto inicial do presente Perímetro."

VIII - Perímetro de Expansão Urbana 1 - CODESG.

"Partindo do ponto em que o alinhamento lateral da Avenida Ariberto Pereira da Cunha, lado ímpar, encontra-se com o alinhamento lateral da Avenida Quatro, do Loteamento "Portal das Colinas", segue-se por esse alinhamento lateral, em reta, até o ponto em que o mesmo encontra a cerca pertencente a área de propriedade do SAAEG., Reservatório Municipal; daí, defletindo-se à direita, segue-se contornando aquela propriedade, até o ponto em que essa cerca



Artigo 5º - ...

VIII - ...

encontra o alinhamento lateral da estrada Municipal GTG-010, Estrada da Colônia; daí, defletindo-se à direita, segue-se por esse alinhamento, no sentido cidade-bairro, até encontrar o limite sul do Loteamento "Jardim Panorama"; daí, deflete-se à direita e segue-se, contornando o mesmo loteamento, pelo alinhamento de sua divisa, até o ponto em que a mesma se encontra, novamente, com o alinhamento lateral direito da Estrada; a partir daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquele alinhamento pertencente à Estrada Municipal GTG-010, em sentido bairro-cidade, por extensão aproximada de cento e oitenta metros (180,00m); nesse ponto, deflete-se à direita e tomando-se o sentido transversal ao eixo da estrada, encontra-se, no alinhamento lateral oposto, o início da cerca divisória do Loteamento "São Dimas"; a partir desse ponto, segue-se por aquela cerca, contornando-se o referido Loteamento, até que a mesma secciona a curva de nível correspondente à cota de quinhentos e trinta metros (530,00m); daí, defletindo-se à direita, segue-se por aquela curva por toda extensão da vertente oeste da elevação que a compõe; a partir daí, segue-se em linha reta, em direção da Estrada Municipal GTG-010, até o ponto em que o alinhamento desta transpasse córrego existente nas proximidades da Fazenda Santana; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por este córrego, no sentido de jusante até o ponto em que o mesmo atravessa a Estrada Municipal de acesso ao bairro da Colônia do Plaguí; a partir desse ponto, deflete-se à direita e, tomando-se o alinhamento lateral direito da Estrada sentido bairro-cidade, segue-se até o ponto em que esse alinhamento encontra com o pro-



Artigo 59 - ...

VIII - ...

prolongamento da divisa correspondente ao extremo norte do Loteamento "Jardim do Vale"; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se, por esse prolongamento, até os limites do "Jardim do Vale"; a partir daí, deflete-se à direita e segue-se, margeando o referido loteamento, por seu alinhamento correspondente à face oeste, inicialmente pelo alinhamento lateral da Rua Dezessais e, posteriormente, pelo alinhamento lateral da Avenida Dois, até o ponto em que esse alinhamento encontra o alinhamento lateral ímpar da Avenida Ariberto Pereira da Cunha; a partir daí, segue-se por esse alinhamento, até o ponto em que o mesmo encontra o alinhamento lateral da Avenida Quatro, do Loteamento "Portal das Colinas", ponto inicial do presente Perímetro."

IX - Perímetro de Expansão Urbana 2 - São Manoel

"Partindo do ponto situado na divisa norte da área pertencente à Estação de Tratamento de Água, da propriedade do SAAEG., situado à distância de cem metros (100,00m) do alinhamento lateral direito da Estrada Municipal GTG-168, Estrada dos Pilões, sentido cidade-bairro, segue-se paralelamente àquele alinhamento, respeitados a distância e sentido mencionados, até encontrar-se o alinhamento da divisa sul do Loteamento "São Manoel"; a partir desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquele alinhamento, até o ponto que se encontra com a curva de nível correspondente à cota de quinhentos e quarenta metros (540,00m); daí, defletindo-se à direita, segue-se por aquela curva, até o ponto em que a mesma encontra com o prolongamento da cerca divisória norte da área pertencente à Estação de Tratamento do SAAEG.; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se inicialmente por aquele prolongamento e, fi-



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 5º - ...

IX - ...

finalmente pela cerca, até se encontrar o ponto inicial do presente Perímetro."

X - Perímetro da Expansão Urbana 3 - Estrada do Potim e Pedrinhas

"Partindo do ponto situado no alinhamento lateral esquerdo da Estrada Municipal GTG-452, Guaratinguetá-Potim, sentido cidade-bairro, na intersecção do mesmo com o alinhamento divisório da extremidade oeste do Loteamento "Parque das Árvores", segue-se por esse alinhamento, no sentido do Rio Paraíba, até encontrar-se a curva de nível da cota de quinhentos e trinta metros (530,00m) que delimita a Zona de Proteção Agrícola; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pela curva de nível, confrontando com aquela zona, até o ponto em que esta encontra o alinhamento lateral citado da Estrada Municipal GTG-452; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se, por aquele alinhamento lateral, no sentido bairro-cidade, até o ponto correspondente transversalmente ao eixo da estrada, ao ponto em que a divisa leste do Loteamento "Santa Luzia" encontra o alinhamento lateral oposto da mesma; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se em sentido transversal ao eixo da estrada até se encontrar o ponto mencionado no alinhamento lateral oposto; desse ponto, toma-se o alinhamento da divisa leste do Loteamento citado e segue-se pela mesma contornando o Loteamento até sua extremidade norte, ponto em que essa divisa coincide com córrego existente; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se, em linha reta, até o ponto situado na margem direita da Estrada Municipal GTG-050, Guaratinguetá-Pedrinhas, sentido cidade-bairro, no ponto em que esta encontra com a cerca divisória da E.E.AER.; daí, segue-se por essa cerca,



Artigo 5º - ...

X - ...

contornando a área de propriedade da E.E.AER., até o ponto em que a mesma encontra com o córrego existente e que margeia a Rua Monteiro dos Santos e Rua Dr. Fernando Jpsé de Almeida Milão, do Conjunto Habitacional "Parque São Francisco"; desse ponto, de flete à direita e segue-se por este córrego, no sentido de montante, até o ponto em que o mesmo encontra o alinhamento marginal à Rua Dr. Francisco Meirelles, pertencente ao mesmo conjunto habitacional, situado à distância de cem metros (100,00m) do alinhamento lateral da mesma; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esse alinhamento, guardando-se a distância citada, até encontrar-se o alinhamento lateral direito da Estrada Municipal GTG-652 sentido bairro-cidade de onde, defletindo-se à esquerda, segue-se pelo alinhamento e sentido mencionados, até o ponto inicial do presente Perímetro."

XI - Perímetro de Expansão Urbana 4 - Ilha dos Ingás

"Partindo da margem esquerda do braço morto do Rio Paraíba, no ponto em que a mesma encontra-se com o Rio mencionado, em sua margem direita, nas proximidades da ponte Viaduto "Professora Rosinha Filippo", segue-se pela mesma margem esquerda, no sentido de montante, contornando-se o Loteamento "Ilha dos Ingás", até o ponto em que a mesma reencontra a margem direita do Rio Paraíba; a partir desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela margem direita do Rio Paraíba, no sentido de jusante, até encontrar-se o ponto inicial do presente Perímetro."

XII - Perímetro de Expansão Urbana 5 - Distrito Industrial do Potim

"Partindo do cruzamento da Rua Eduardo Bianco com a cerca limítrofe, lado sudoeste, do Loteamento "Chácaras Tropical", e seguindo-se por essa divisa,



Artigo 59 - ...

XII - ...

no sentido sudeste, até a distância de cem metros (100,00m) do alinhamento da mesma rua, encontra-se a curva de nível correspondente à cota de quinhentos e trinta metros (530,00m); nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela curva até o ponto em que a mesma se aproxima à distância de cem metros (100,00m) da margem esquerda do Rio Paraíba; desse ponto, segue-se paralelamente aquela margem, sentido de montante, respeitando-se a mesma distância, até encontrar-se a cerca divisória do lado sudoeste de propriedade da Indústria HEUBACH BRASIL LTDA.; daí, deflete-se à direita e segue-se, contornando a mesma propriedade, até o ponto em que essa cerca encontra o Ribeirão dos Buenos; desse ponto, segue-se pela margem esquerda do mesmo, no sentido de montante, pelo galho formado que confronta com o Loteamento "Pousada dos Pássaros", até o ponto situado na divisa sul do mesmo loteamento; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela divisa contornando o loteamento até o ponto em que se encontra a Estrada Municipal GTG-040; nesse ponto, deflete-se à direita, e segue-se margeando aquela estrada, até o ponto em que se encontra, em sua margem, a divisa do Loteamento "Vásta Alegre"; daí, deflete-se à direita e segue-se, contornando o mesmo Loteamento, até o ponto em que sua divisa se encontra com o prolongamento da divisa sudoeste do Loteamento "Chácaras Tropical"; daí, defletindo-se à direita, segue-se aquele prolongamento e, em seguida, pela divisa sudoeste do mesmo Loteamento, até o ponto em que a mesma encontra a Rua Eduardo Bianco, ponto inicial do presente Perímetro."

XIII - Perímetro de Expansão Urbana 6 - Engenho D'Água

"Partindo do ponto situado na cerca da faixa de do-



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 5º - ...

XIII - ...

domínio da Rodovia Estadual SP-171 - "Paulo Virgí-
nio", lado direito, sentido Guaratinguetá-Cunha, à
distância aproximada de um mil e setecentos metros
(1.700,00m) da confluência desta rodovia com a Rua
Coronel Tamarindo, no Bairro da Pedreira, segue-se,
por aquele alinhamento lateral da rodovia, no sen-
tido mencionado, até o ponto em que se encontra o
alinhamento lateral direito da Estrada Municipal
GTG-459, sentido cidade-bairro; desse ponto, defle-
te-se à direita e segue-se margeando essa Estrada,
no sentido mencionado, por extensão aproximada de
seiscentos metros (600,00m); daí, deflete-se à di-
reita e segue-se contornando as terras pertencen-
tes ao Loteamento "Engenho D'Água", inicialmente,
por seus limites em sua extremidade sul, em segui-
da, pelos limites em sua extremidade oeste, seguin-
do-se pelo divisor de águas entre os ribeirões São
Gonçalo e Moitas, sentido de sul a norte, até en-
contrar-se a cerca divisória norte da mesma pro-
priedade; a partir daí, defletindo-se à direita, se-
gue-se em reta, inicialmente coincidente com o ali-
nhamento daquela cerca, até a margem esquerda do
ribeirão São Gonçalo, e daí, em prolongamento da
mesma, até a cerca da faixa de domínio da Rodovia
Estadual SP-171, ponto inicial do presente Períme-
tro."

Artigo 6º - As Zonas Urbana e a de Expansão Urbana do Município, cons-
tantes do "Mapa Oficial", anexo e integrante desta lei,
para fins de uso, são classificadas como:

- I - Centro;
- II - Residencial Alta Densidade;
- III - Residencial Média Densidade;
- IV - Residencial Baixa Densidade
- V - Estritamente Residencial;



Artigo 6º - ...

- VI - De interesse Turístico;
- VII - Industrial Engenheiro Neiva;
- VIII - Industrial Potim;
- IX - Institucional;
- X - Comercial e Serviços de Grande Porte;
- XI - Especial;
- XII - Corredoras.

Parágrafo Único - Os perímetros de zonas, bem como os respectivos setores de uso, são os indicados no Mapa Oficial, anexo e integrante desta lei, e assim descritos:

I - CentroI - 1 - Centro Principal Z I-1

"Partindo do ponto situado na margem esquerda, junto a foz do Ribeirão São Gonçalo, segue-se pela margem do mesmo, no sentido de montante, até o ponto em que a mesma cruza com a projeção da cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido Rio-São Paulo; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa cerca, no sentido mencionado, até o ponto em que a mesma cruza com o prolongamento do alinhamento lateral da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esse alinhamento, em toda extensão da via, desde a Praça das Bandeiras até a Praça São Joaquim; daí, tomando-se o alinhamento lateral da Avenida Rangel de Camargo, segue-se até o ponto em que seu prolongamento encontra a margem esquerda do Ribeirão São Gonçalo, ponto inicial do presente Perímetro."

I - 2 - Centro Secundário Z I-2

"Partindo da margem direita do Ribeirão São Gonçalo, em ponto localizado junto a sua foz, segue-se pela margem direita do Rio Paraíba, até o ponto determinado pelo cruzamento daquela margem com a projeção da testada oeste da ponte viaduto Ademar de Barros; desse ponto, deflete-se



Artigo 69 - ...

I - 2 - ...

à direita e segue-se, por aquela projeção, até encontrar-se o alinhamento lateral esquerdo da RFFSA, sentido São Paulo-Rio; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquele alinhamento no sentido citado, até o ponto em que o mesmo cruza com o prolongamento da divisa sul da "Indústria de Papel Guarã Ltda."; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se inicialmente por aquele prolongamento s, em seguida, por aquela divisa, até o ponto em que a mesma encontra o alinhamento lateral Ímpar da Avenida Rui Barbosa; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esse alinhamento, no sentido bairro-cidade, até o ponto localizado no cruzamento com a passagem pela Galeria sob a Rodovia Presidente Dutra; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquela passagem, até se encontrar o alinhamento lateral direito da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, sentido Rio-São Paulo; daí, defletindo-se à direita, segue-se por aquele alinhamento, no sentido mencionado, até o ponto em que a projeção do mesmo cruza com a margem direita do Ribeirão São Gonçalo; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela margem no sentido da jusante, até a for do Ribeirão, ponto inicial do presente Perímetro."

II - Residencial Alta DensidadeII - 1 - Pedregulho Z II-1

"Partindo do cruzamento da Avenida João Pessoa com a Avenida Carlos Rebello Junior, segue-se pela primeira, no sentido do bairro do Pedregulho até o cruzamento desta com a Rua Alberto Barbetta; desse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se pelo alinhamento da frente do Orfanato "Puríssimo Coração de Maria", até encontrar-se a margem esquerda do Rio Paraíba; desse ponto, segue-se por aquela margem, até o ponto de cruzamento da mesma com o



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 6º - ...

II - 1 - ...

prolongamento da Rua Geraldo de França Bueno; daí, defletindo-se à direita, segue-se por aquela rua até seu cruzamento com a Rua Monsenhor Anibal de Mello; daí, defletindo-se à direita, segue-se por aquela rua, até o cruzamento com a Rua Professora Carlos Alvin Jacques Bitencourt; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquela rua, até encontrar-se com a Rua Professor Waldemar Ferreira, de onde, defletindo-se à direita, segue-se até a Avenida João Pessoa, defletindo-se, então, à esquerda, segue-se por esta Avenida, até o ponto em que, na mesma, em seu lado par, se inicia a propriedade do Ministério da Aeronáutica, Aeroporto "Rdu Chavez"; defletindo-se à direita, segue-se pela cerca divisória dessa propriedade com os imóveis com frente para a Rua Joaquim Maia, por essa cerca chega-se à Rua Projetada, prolongamento da Rua Alfonso Gianico; defletindo-se à esquerda, segue-se por essa rua até o seu cruzamento com a Rua Caramuru; daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa rua até seu cruzamento com a Rua Alberto Barbetta; por esta rua, defletindo-se à direita, segue-se até que, em seu lado par, se encontra a cerca divisória do Itaguara Country Club, nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se, por essa cerca divisória, até o ponto em que esta passa a confrontar com a Praça Treze de Maio; daí, segue-se em direção à cabeceira da ponte viaduto "Professora Rosinha Filippo", margem esquerda; desse ponto, toma-se a linha divisória do Loteamento "Alberto Byngton", em linha reta, até encontrar-se os limites do loteamento "Vila Paraíba"; desse ponto, tomando-se aquele limite, segue-se inicialmente em reta à direita e, em seguida, em reta à esquerda, até a Avenida Carlos Rabello Junior, alinhamento ímpar; a partir daí, seguindo-se por essa Avenida, chega-se ao cruzamento da mesma com a Avenida João Pessoa, ponto inicial do presente Perímetro."



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 6º - ...

II - 2 - Figueira/ Vasco da Gama Z II-2

"Partindo do centro da rotatória da Praça da Bandeira, segue-se, pelo prolongamento do alinhamento lateral da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, até encontrar-se o limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido Rio-São Paulo; segue-se por essa limite, no sentido Rio-São Paulo, até encontrar-se a linha divisória do município de Guaratinguetá com o município de Aparecida; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela divisa, até encontrar-se seu ponto de cruzamento com o limite lateral da linha da RFFSA; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela linha, sentido São Paulo-Rio, até o ponto em que a mesma cruza com o alinhamento lateral da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se, por aquele alinhamento, até encontrar-se a rotatória da Praça da Bandeira, ponto inicial do presente Perímetro."

II - 3 - Potim - Centro Antigo Z II-3

"Partindo do ponto de intersecção entre o eixo da ponte sobre o Rio Paraíba e a margem esquerda do mesmo Rio, segue-se por esse último, sentido de montante, até o ponto determinado pelo prolongamento do alinhamento dos fundos dos imóveis com frente para a Praça Miguel Correa dos Ouros; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se, pelo mesmo alinhamento, até encontrar o alinhamento lateral par da Rua Eduardo Bianco; desse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por esse alinhamento, até o ponto em que o mesmo ultrapassa vala existente; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa vala acima, até o ponto em que a mesma encontra a cerca divisória dos imóveis com frente para a Rua Geraldo de Oliveira Portas; desse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por esta cerca até encontrar a Rua Pedro Alves da



Artigo 6º - ...

II - 3) - ...

Silva; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esta rua, até a Rua Antonio de Oliveira Portes, pela qual segue-se até se encontrar a Rua Itaguã; nessa rua, defletindo-se à esquerda, segue-se até a Rua Massaguçu, pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até o ponto em que a mesma encontra a Rua Professor Firmino Dias Xavier; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa rua, até o ponto em que se inicia a divisa sul da propriedade do "Lar Monsenhor Filippo", situado no lado par da mesma rua; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela divisa, em direção ao Rio Paraíba, até o ponto em que a mesma encontra com a margem esquerda do mesmo; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela margem, no sentido da montante, até encontrar-se o ponto de intersecção da mesma com o eixo da ponte de acesso ao bairro do Potim, ponto inicial do presente Perímetro."

III - Residencial Média DensidadeIII - 1 - Vila Comandador/ Parque São FranciscoVila Comandador/ Jardim Aeroporto Z III-1

"Partindo do ponto situado no cruzamento da Avenida João Pessoa e Rua Waldemar Ferreira, segue-se por essa última até seu cruzamento com a Rua Professor Carlos Alvin Taques Bittencourt; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa última rua, até seu cruzamento com a Rua Monsenhor Anibal de Mello; daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa até seu cruzamento com a Rua Geraldo de França Bueno; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa rua, até que o prolongamento de seu alinhamento lateral encontre a margem do Rio Paraíba; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa margem, sentido da montante, até a foz do córrego situado a quatrocentos me-



Artigo 6º - ...

III - 1 - ...

metros (400,00m) acima da foz do Ribeirão Guaratinguetá; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esse córrego, sentido de montante, até o ponto em que encontra a divisa oeste do Loteamento "Parque das Árvores"; daí, segue-se por essa divisa, até a Estrada GTC-452, estrada Guaratinguetá-Potim; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esta estrada, no sentido cidade-bairro, até cem metros (100,00m) após o cruzamento da mesma com a Rua Francisco Meirelles, "Parque São Francisco"; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se contornando o referido conjunto habitacional à distância de cem metros (100,00m) do alinhamento lateral, inicialmente da Rua Francisco Meirelles e em seguida da Rua Benedito Monteiro dos Santos; daí, finalmente, segue-se em prolongamento até a cerca divisa da propriedade da E.E.AER, pela qual segue-se em direção, novamente, à Estrada GTC-452 até encontrá-la; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa estrada, no sentido bairro-cidade, até o cruzamento com o acesso antigo à E.E.AER.; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquele acesso, até que se encontra, em seu alinhamento lateral, a margem direita do Ribeirão Guaratinguetá; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pela margem desse Ribeirão, no sentido de montante, até a Barragem de Captação de Água para Abastecimento, de propriedade do SAAEG; de onde, defletindo-se à direita, segue-se pela estrada de acesso àquela barragem até o seu início, na Estrada GTC-168, Estrada dos Pilões; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquela estrada, no sentido cidade-bairro, até encontrar o ponto localizado no alinhamento lateral direito e determinado pela intersecção daquele alinhamento com a cerca divisória da Estação de Tratamento de Água do SAAEG.; desse ponto, deflete-se à direita



Artigo 69 - ...

III - 1 - ...

e segue-se por aquela cerca e seu prolongamento até encontrar o córrego Cacunda; a partir daí, defletindo-se à direita, segue-se por esse córrego abaixo, até o ponto em que esta atravessa a Rua Xavantes; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquela rua, até o cruzamento desta com a Avenida João Pessoa; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por esta última, até seu cruzamento com a Rua Waldemar Ferrreira, ponto inicial deste Perímetro."

III - 2 - Jardim Bela Vista/ São Dimas Z III-2

"Partindo do cruzamento da Rua Alberto Barbeta com a Rua Caramurú, toma-se esta última, até que seu prolongamento encontra a cerca divisória da propriedade do Ministério da Aeronáutica - Aeroporto "Edu Chaves"; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela divisa, até o ponto em que a mesma encontra a cerca lateral do Loteamento "São Dimas", localizada em sua extremidade norte; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa divisa, contornando o Loteamento "São Dimas", até o ponto em que encontra o prolongamento da Avenida São Dimas; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela Avenida, até o cruzamento com a Rua 1, do Loteamento Chácaras "São Dimas"; defletindo-se à esquerda, segue-se por esta rua até seu cruzamento com a Estrada GIC-010, Estrada da Colônia; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa estrada, no sentido bairro-cidade, até o ponto em que a mesma passa a ter a denominação de Rua Alberto Barbeta, pela qual segue-se até o ponto em que esta cruza com a Rua Caramurú, ponto inicial do presente Perímetro."

III - 3 - Nova Guarã/ Beira Rio/ Jardim do Vale
Z III-3



Artigo 6º - ...

III - 3 - ...

"Partindo do centro da rotatória situada no cruzamento da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Avenida 4, do Loteamento "Portal das Colinas", segue-se por aquela primeira Avenida até seu término, nos limites da propriedade da CODESG.; desse ponto, segue pela Avenida 2, pertencente ao Loteamento "Jardim do Vale" até seu término; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se margeando o alinhamento de fundos dos lotes com frente para a Rua 16, até encontrar-se o limite norte do referido Loteamento; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esse limite, até o ponto situado à distância de cem metros (100,00m) da margem esquerda do Rio Paraíba; daí, e defletindo-se à direita, segue-se à distância de cem metros (100,00m) da referida margem, no sentido de montante, até encontrar-se o limite norte do Conjunto Habitacional "Ana Guilhermina Rodrigues Alves"; desse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquele limite até encontrar o limite da faixa de reserva do Rio Paraíba, margem esquerda, pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até o ponto em que nesta se encontra o prolongamento da Rua Nações Unidas; desse ponto, defletindo-se à direita, toma-se a Rua Nações Unidas e segue-se até seu cruzamento com a Rua Vaz de Caminha; desse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquela rua até encontrar a rotatória situada no cruzamento com a Avenida Alves Mota; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se, por esta Avenida, até encontrar a rotatória situada no cruzamento com a Rua Alberto Torres; daí, deflete-se à esquerda e segue-se por essa rua até seu cruzamento com a Rua Brás Cubas; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa rua que, com seu prolongamento se encontra o limite sul do Loteamento "Residencial Mirante"; a partir daí, contorna o referido loteamento, em seus



Artigo 6º - ...

III - 3 - ...

limitas, até se encontrar a Avenida Ariberto Pereira da Cunha; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela Avenida, até se encontrar a rotatória situada em seu cruzamento com a Avenida 4, do Loteamento "Portal das Colinas", ponto inicial do presente Perímetro."

III - 4 - Expansão Urbana-CODESG Z III-4

"Partindo do centro da rotatória situada na confluência da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Avenida 4, do Loteamento "Portal das Colinas" e tomando-se os limites do mencionado loteamento, segue-se, então, em direção à área pertencente ao Reservatório Municipal, confrontando-se inicialmente com esta propriedade e, em seguida, com a área pertencente a C.A.I.C., encontrando-se então a Rua Alberto Barbetta, Estrada da Colônia do Piaguí; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta via, até se encontrar, em seu alinhamento lateral direito, a cerca divisa do Loteamento "Jardim Panorama"; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se contornando o mesmo até que se encontra novamente a estrada onde, defletindo-se à direita, retorna-se ao rumo do Bairro da Colônia do Piaguí, percorrendo-se essa via até se encontrar, em seu alinhamento lateral direito, o ponto situado em sua intersecção com a reta determinada pelo alinhamento da divisa na extremidade norte do Loteamento "Jardim do Vale"; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pelo referido alinhamento até o início do Loteamento; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pela divisa oeste do mesmo loteamento, até se encontrar a Avenida Ariberto Pereira da Cunha, pela qual segue-se até a rotatória determinada como ponto inicial do presente Perímetro."



LEI Nº 1.925, de
22 de OUTUBRO de 1986

- fls.36 -

Artigo 6º - ...

III - 5 - Jardim Modelo | Z III-5

"Partindo do ponto de cruzamento da Rua Barão do Rio Branco com a divisa da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido São Paulo-Rio, e seguindo por aquela rua até a divisa do Loteamento "Jardim Modelo", situado em seu lado par, deflota-se à direita e segue-se por aquela divisa, contornando a mesma e confrontando-se com propriedade da firma "EXPLO S/A", até encontrar-se a cerca da divisa da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, defletindo-se à direita, segue-se por aquela cerca até encontrarse o ponto inicial deste Perímetro."

III - 6 - Pedreira | Z III-6

"Partindo do ponto determinado pela intersecção da projeção do viaduto da Rodovia Presidente Dutra sobre o Ribeirão São Gonçalo com a margem esquerda do mesmo ribeirão, segue-se por este, no sentido de montante, até a ponte "Manoel Carioca"; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pelo acesso dessa ponte à Estrada Estadual SP-171; segue-se, então, pela margem direita dessa Rodovia, sentido Cunha-Guaratinguetá, em seu início de acesso à Rodovia Presidente Dutra, até o ponto situado neste alinhamento determinado pela divisa do Loteamento "David Coelho I"; desse ponto, deflota-se à direita e segue-se, inicialmente, pela divisa desse loteamento, em seguida, pela divisa do Loteamento "David Coelho II" e, finalmente, pela cerca divisória da propriedade com frente para a Rua Rangel Pestana, até encontrar-se a cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta cerca, até o ponto cuja sua projeção encontra a margem esquerda do Ribeirão São Gonçalo, ponto inicial do presente Perímetro."



LEI Nº 1.925, de
22 de OUTUBRO de 1986

- fls.37 -

Artigo 6º - ...

III - 7 - Tamandaré Z III-7

"Partindo do ponto em que a margem direita do Ribeirão dos Mottas encontra a projeção da margem lateral direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio, segue-se por esta até a Rua Tamandaré; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esta rua até o início da rua de acesso ao trevo da Rodovia Presidente Dutra; nesse ponto, deflete-se à esquerda, e segue-se por esta rua, até distância de cinquenta metros (50,00m) da Rua Tamandaré; daí, defletindo-se à direita, segue-se paralelamente à Rua Tamandaré, à mesma distância, até se encontrar os limites de fundos dos imóveis com frente para a Travessa 4, situado a distância de cinquenta metros (50,00m) do alinhamento da mesma via; a partir daí, defletindo-se à esquerda, segue-se pelo alinhamento de fundos dos mesmos seguindo-se a mesma distância por extensão de cem metros (100,00m), até o limite do conjunto, onde, defletindo-se à direita e contornando o último imóvel, encontra-se a travessa, pela qual, defletindo-se à direita, toma-se a direção da estrada GIC-030, Estrada dos Mottas, prolongamento da Rua Tamandaré, até encontrá-la; daí, segue-se em prolongamento do alinhamento da travessa citada até encontrar a margem direita do Ribeirão dos Mottas; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa margem, no sentido de jusante, até encontrar-se o ponto em que essa margem encontra a projeção lateral da Rodovia Presidente Dutra, ponto inicial deste Perímetro."

III - 8 - Ilha dos Ingás Z III-8

"Partindo da margem esquerda do braço morto do Rio Paraíba, no ponto em que a mesma encontra-se com o Rio Paraíba, em sua margem direita, nas proximidades da ponte via duto "Professora Rosinha Filippo", segue-se por aquela



LEI Nº 1.925, de
22 de OUTUBRO de 1986

- fls.38 -

Artigo 69 - ...

III - 8 - ...

margem esquerda, no sentido de montante, contornando-se o Loteamento "Ilha dos Ingás", até o ponto em que a mesma reencontra a margem direita do Rio Paraíba; a partir desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela margem direita do Rio Paraíba, no sentido de jusante, até encontrar-se o ponto inicial do presente Perímetro."

III - 9 - São Banto Z III-9

"Partindo do ponto do cruzamento da linha da RFFSA sobre o córrego do Paturi, segue-se por esse córrego acima até encontrar o limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa cerca, até o ponto de cruzamento da mesma com travessia sob a Rodovia Presidente Dutra, na Avenida Rui Barbosa; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela avenida no sentido de Lotana até a Praça Azevedo Marques, de onde segue pela Avenida da Integração, até encontrar-se a linha da RFFSA; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela linha até o ponto de cruzamento sobre o córrego Paturi, ponto inicial do presente Perímetro."

III - 10 - Vila Brasil/ Vila Paulista Z III-10

"Partindo da foz do córrego Paturi, junto ao Loteamento "Residencial Primavera", segue-se margeando a faixa de reserva do Rio Paraíba, no sentido de jusante, até se atingir o alinhamento lateral norte do citado loteamento; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esse alinhamento até o ponto situado à distância de cem metros (100,00m) da margem direita do Rio; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente a mesma margem, no sentido de jusante, à distância de cem metros



LEI Nº 1.925, de
22 de OUTUBRO de 1986

- fls.39 -

Artigo 69 - ...

III - 10 - ...

(100,00m) por extensão aproximada de quinhentos e sessenta metros (560,00m) até se atingir córrego existente; daí, deflete-se à direita e segue-se por este córrego no sentido de montante, até o ponto situado à distância de cinquenta metros (50,00m) do alinhamento lateral oeste da chamada Estrada Imperial, nas proximidades do "Jardim Paulista"; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente aquela via, no sentido norte, à mesma distância de cinquenta metros (50,00m), até se encontrar a margem esquerda do córrego que serve de divisa entre os Loteamentos "Engenheiro Naiva" e "Jardim Paulista"; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela margem no sentido de montante, até o ponto em que a mesma encontra a cerca divisória da RPPSA; daí, deflete-se à direita e segue-se, por aquela cerca, no sentido Rio-São Paulo, até se encontrar a margem direita do córrego Paturi; daí, deflete-se à direita e segue-se por aquela margem até a fim do mesmo, ponto inicial deste Perímetro."

III - 11 - Agenor Guarani E III-11

"Partindo do cruzamento do eixo da rua de acesso da Rodovia Presidente Dutra, partem para o trevo de acesso secundário a Guaratinguetá, próximo à divisa de Guaratinguetá com Aparecida, com a cerca limite da Rodovia, na sua margem direita, sentido São Paulo-Rio, segue-se pelo prolongamento daquele eixo até a distância de cem metros (100,00m) da cerca mencionada; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se paralelamente a mesma, com a mesma distância, até se encontrar a divisa municipal de Guaratinguetá com Aparecida; daí, deflete-se à direita e segue-se por essa divisa até encontrar-se com a margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio; daí, deflete-se à direita e segue-se por essa margem, no sentido citado, até encontrar-se o ponto inicial do presente Perímetro."



Artigo 6º - ...

III - 12 - Vila Rosa Z III-12

"Partindo do ponto situado na cerca divisória da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido São Paulo-Rio, determinado pelo prolongamento da divisa sul do Loteamento "Shangri-lá", segue-se por aquela margem, sentido São Paulo-Rio, até o ponto situado no cruzamento com o alinhamento da cerca divisória do Loteamento "Belvedere Clube dos 500"; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela divisa, em reta, até encontrar a Rua Clube dos 500; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela rua, até o ponto em que esta cruza o córrego Santa Rita; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pela margem direita deste córrego, sentido de jusante, até o ponto em que o mesmo encontra a cerca divisória do Loteamento "Shangri-lá"; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquela cerca em reta, até que esta encontre a cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, ponto inicial do Perímetro."

III - 13 - Vila Regina Z III-13

"Partindo do ponto situado à cerca da faixa de domínio da Rodovia Washington Luiz, margem esquerda, sentido Guaratinguetá-Lorena, determinado pela intersecção com a cerca divisória sul de propriedade da Indústria "AEROQUIP S/A", segue-se pela cerca da estrada, sentido Lorena-Guaratinguetá, até o limite do Loteamento "Vila Regina", pelo qual segue-se, defletindo à direita, até a divisa da RPPSA; daí, defletindo-se à direita, segue-se, por essa divisa, até a cerca de propriedade da Indústria "AEROQUIP S/A", pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até encontrar-se novamente a cerca da Estrada Estadual, ponto inicial do Perímetro."



Artigo 69 - ...

III - 14 - Vista Alegre Z III-14

"Partindo do ponto situado na cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido São Paulo-Rio e determinado pelo prolongamento do alinhamento da Rua Vitória, lado par, segue-se por aquela cerca, no sentido mencionado, até encontrar o ponto em que o mesmo encontra a divisa nordeste do Hotel Paturi; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela divisa, até o ponto situado a distância de cem metros (100,00m) da cerca da Rodovia de onde, defletindo-se à direita, segue-se paralelamente a mesma distância de cem metros (100,00m), até encontrar o alinhamento limite do Loteamento "Belvedere Clube dos 500", onde, defletindo-se à direita, segue-se pelo mesmo, até encontrar-se a Rua Supira, de onde, defletindo-se à direita, segue-se até o cruzamento com a Rua Vitória; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se pelo alinhamento par da última, até que em seu prolongamento, encontra a cerca da Rodovia Presidente Dutra, ponto inicial do Perímetro."

III - 15 - Vila Bela Z III-15

"Partindo do ponto situado na cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido Rio-São Paulo e determinado pelo alinhamento da Rua Raul Pompéia, lado Ímpar e defletindo-se à direita, segue-se, por aquele alinhamento, até o ponto em que encontra o prolongamento do limite do Loteamento "Vila Bela", paralelo à Rua Cassiano Ricargo; daí, defletindo-se à direita, segue-se, contornando o referido Loteamento, inicialmente pelo limite mencionado acima, em seguida pelo alinhamento paralelo à Rua Jorge Amado e, finalmente, pelo alinhamento coincidente com a cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, lado direito, sentido Rio-São Paulo, até encontrar-se o ponto inicial deste Perímetro."



Artigo 69 - ...

III - 16 - Vila Frei Galvão, Jardim Primavera,
Morada dos Marques Z III-16

"Partindo da margem esquerda do Rio Paraíba, no ponto situado na divisa do "Colégio Monsenhor Filippo" com o núcleo urbano do bairro do Potim, segue-se por aquela divisa até a Rua Padre Firmino Dias Xavier; desse ponto, segue-se pela Rua Massaguaçu, até seu cruzamento com a Rua Itaguã; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa Rua até a Rua Antonio de Oliveira Portes; a partir daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa rua até a Rua Pedro Álvares da Silva, onde defletindo-se à esquerda, segue-se por essa rua, até seu término, seguindo-se, daí em diante, por prolongamento em reta de seu eixo, até o ponto situado na cerca divisória da propriedade do Sannário "São Geraldo"; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pela mesma cerca até a Estrada GTG-370; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por esta Estrada, tendo à margem o Loteamento "Vista Alegre", até a extremidade oeste desse Loteamento; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo alinhamento da divisa oeste do mesmo, até a Estrada GTG-040; a partir daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa estrada até a ponte sobre o Ribeirão do Potim; daí, segue pela margem direita do mesmo, no sentido de jusante, até sua foz; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela margem esquerda do Rio Paraíba, sentido montante, até o ponto inicial do Perímetro."

III - 17 - Expansão Urbana Oeste Z III-17

"Partindo do ponto situado na margem da Rodovia GTG-458, Guaratinguetá-Potim, lado esquerdo, sentido cidade-Bairro, na intersecção com o alinhamento da extremidade oeste do Loteamento "Parque das Árvores", segue-se por esse alinhamento em direção ao Rio Paraíba, até encontrar-se



Artigo 6º - ...

III - 17 - ...

a curva de nível de quinhentos e trinta metros (530,00m) que delimita a zona de Proteção Agrícola; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa curva de nível, em toda sua extensão, até encontrar-se novamente o alinhamento lateral esquerdo da citada estrada, sentido cidade-bairro, ponto que a mesma ultrapassa um córrego; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquele alinhamento, no sentido bairro-cidade, até o ponto localizado no término do Loteamento "Parque Santa Luzia"; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se pela divisa daquele loteamento, contornando o mesmo, até sua extremidade norte; desse ponto, segue-se em linha reta, até o ponto situado na margem direita da Estrada GTG-050, Guaratinguetá-Pedrinhas, sentido cidade-bairro, à distância aproximada de dois mil e duzentos metros (2.200,00m) do cruzamento desta com a Estrada GTG-452, Estrada do Potim, ponto em que esta encontra com a cerca divisória da E.E.AER; daí, segue-se por essa cerca, contornando a área de propriedade da E.E.AER., até o ponto em que a mesma encontra a margem esquerda do córrego marginal às Ruas Benedito Monteiro dos Santos e Dr. Fernando José de Almeida Milão, do Conjunto Habitacional "Parque São Francisco"; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta margem, no sentido da montante, até encontrar-se o alinhamento paralelo à distância de cem metros (100,00m) da Rua Dr. Francisco Meirelles; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquele alinhamento, até o mesmo encontrar a margem direita da Estrada GTG-452, Estrada do Potim; sentido bairro-cidade; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquela margem no sentido mencionado, até encontrar-se o ponto inicial do presente Parímetro."



Artigo 69 - ...

III - 18 - Parque Santa Luzia Z III-18

"Partindo do ponto localizado na margem esquerda da Estrada CG-432, Guaratinguetá-Potim, sentido cidade-Bairro, no ponto de cruzamento com o córrego ali existente, segue-se por esse córrego, no sentido de montante, margeando à direita o Loteamento "Parque Santa Luzia", até a extremidade norte do loteamento; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se contornando os limites do mesmo loteamento, até o ponto em que o mesmo prolongamento, encontra a margem lateral esquerda, sentido cidade-Bairro, da referida estrada; pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até encontrar seu ponto de cruzamento com o córrego mencionado, ponto inicial do Perímetro."

III - 19 - Santa Rita Z III-19

"Partindo do ponto situado na margem direita do Rio Paraíba e determinado pela projeção da Estrada leste da ponte viaduto "Ademar de Barros", segue-se por aquela margem, respeitada a faixa de reserva, no sentido de jusante, até se encontrar o cruzamento da Avenida Martin Cabral com o acesso ao viaduto com o mesmo nome; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se, por aquele acesso, até o ponto em que a projeção do viaduto encontra o alinhamento lateral direito, sentido Rio-São Paulo, da RFFSA; daí, deflete-se à direita e segue-se por aquele alinhamento lateral no sentido citado até encontrar a projeção da testada leste da ponte viaduto "Ademar de Barros"; daí, defletindo-se à direita, segue-se por aquela projeção, até encontrar a margem direita do Rio Paraíba, ponto inicial do presente Perímetro."

IV - Residencial Baixa Densidade

IV - 1 - São Manoel Z IV-1

"Partindo do ponto situado na cerca da faixa de domínio



Artigo 69 - ...

IV - 1 - ...

da Estrada GTG-168, margem direita, sentido cidade-Pi-
lões e determinado pela divisa norte do Loteamento "São
Manoel", segue-se, contornando este loteamento, até se
encontrar novamente a cerca da mesma Estrada pela qual,
defletindo-se à direita, segue-se até se encontrar o pon-
to inicial do presente Perímetro."

IV - 2 - São Dimas Z IV-2

"Partindo do ponto situado no cruzamento da Estrada GTG-
-010 com a Rua "F", do Loteamento "São Dimas", segue-se
por esta rua, até o cruzamento da mesma com a Avenida
São Dimas; defletindo-se à direita, segue-se pela aveni-
da até o ponto em que seu prolongamento encontra a divi-
sa norte do Loteamento, pela qual, defletindo-se à direi-
ta, segue-se até encontrar-se, novamente, a Estrada GTG-
-010, pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até
seu cruzamento com a Rua "F", ponto inicial do presente
Perímetro."

IV - 3 - Engenheiro Neiva Z IV-3

"partindo do cruzamento da Avenida Brasil com a Rua Idrongal,
segue-se, por esta última, no sentido nordeste, di-
visa da Fábrica BASF S/A, até o ponto em que a mesma en-
contra a chamada Estrada Imperial; nesse ponto, deflete-
-se à direita e segue-se por essa via, até encontrar-se
a divisa da RFFSA, margem direita, sentido Rio-São Paulo;
daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa divisa,
até o córrego que separa o Loteamento "Engenheiro Neiva"
e a "Vila Paulista", defletindo-se à direita, segue-se
pelo córrego, no sentido da jusante, até a divisa da pro-
priedade da BASF S/A; nesse ponto, defletindo-se à direi-
ta, segue-se pela mesma divisa, até o ponto situado no
cruzamento da Avenida Brasil com a Rua Idrongal, ponto
inicial do presente Perímetro."



LEI Nº 1.925, de
22 de OUTUBRO de 1986

- fls.46 -

Artigo 69 - ...

IV - 4 - Pousada dos Pássaros Z IV-4

"Partindo da ponte da Estrada da Vista Alegre GTG-040, sobre o Ribeirão dos Buenos, segue-se por essa estrada, no sentido bairro-cidade, margeando o Loteamento "Pousada dos Pássaros", à direita, até extremidade leste do mesmo; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se, contornando o loteamento até que, através do prolongamento de sua linha divisória do lado sul, encontra-se, novamente, o Ribeirão dos Buenos; a partir daí, segue-se pela margem do mesmo, no sentido de montante, até a ponte, ponto inicial do presente Perímetro."

IV - 5 - Bom Jardim e Retiro Z IV-5

"Partindo da confluência das Estradas Municipais GTG-050, Estrada das Pedrinhas, com GTG-350, Estrada do Mato Saco, segue-se por esta última, até margear o Loteamento "Chácaras Santo Antonio", em toda sua extensão, atingindo sua divisa noroeste; a partir daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa divisa, contornando o referido loteamento, até encontrar a estrada de acesso do Loteamento "Chácaras Santo Antonio" ao Loteamento "São Sebastião"; nesse ponto, defletindo-se à esquerda segue-se por aquela estrada até o alinhamento do limite norte do Loteamento "São Sebastião"; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se, contornando o Loteamento "Pingo de Ouro", até se encontrar o alinhamento lateral oeste do Loteamento de Chácaras "Bosque dos Ipês"; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se, contornando o mesmo loteamento, até que se encontra a cerca da área pertencente à E.E.AER., pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até o ponto em que a mesma encontra com a Estrada Municipal GTG-040; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa Estrada até encontrar o limite do Loteamento de Chácaras "Bom Jardim", da onde, defletindo-



Artigo 69 - ...

IV - 5 - ...

defletindo-se à esquerda, segue-se por esse alinhamento, contornando inicialmente aquele loteamento e, em seguida, o Loteamento "Parque das Garças", até que seu alinhamento lateral oeste, encontra, novamente, a Estrada Municipal GTC-040, pela qual, defletindo-se à direita, segue-se em direção ao cruzamento da mesma com a Estrada Municipal GTC-358, Estrada do Mato Saco, ponto inicial do presente Perímetro."

IV - 6 - Chácaras Paturi Z^{IV-6}

"Partindo do ponto de cruzamento do alinhamento lateral esquerdo, sentido bairro-cidade, da Estrada de acesso ao Bairro da Jararaca com a margem direita, sentido São Paulo-Rio, da Rodovia Presidente Dutra, segue-se por este alinhamento no sentido mencionado até encontrar-se o ponto de cruzamento desse alinhamento com o alinhamento divisório sul do Loteamento "Shangri-lá"; daí, deflete-se à direita e segue-se, por aquele alinhamento, até encontrar-se o córrego Santa Rita; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se, pela margem esquerda do mesmo córrego, no sentido de montante, até o ponto em que essa margem encontra o prolongamento da divisa leste do Loteamento "Chácaras Paturi"; daí, defletindo-se à direita, segue inicialmente pelo prolongamento, em seguida pelo alinhamento citado, e finalmente, pelo alinhamento lateral sudoeste do mesmo loteamento, até o ponto em que o mesmo encontra o alinhamento lateral esquerdo da Estrada do bairro da Jararaca, sentido bairro-cidade, por onde, defletindo-se à esquerda, segue-se, no sentido citado, até que esse alinhamento encontra a margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio, ponto inicial do Perímetro."



Artigo 6º - ...

IV - 7 - Chácaras Tropical Z IV-7

"Partindo do ponto situado na Rua Eduardo Bianco, determinado pelo prolongamento do alinhamento de fundos dos imóveis com frente para a Praça Miguel Correa dos Ouros, segue-se, por esse alinhamento, no sentido noroeste a sudeste, até a distância de cem metros (100,00m) do alinhamento lateral da mesma rua; daí, defletindo-se à direita, segue-se, em reta paralela ao alinhamento daquela rua e respeitada a mesma distância, até encontrar-se o prolongamento do alinhamento da divisa sudoeste do Loteamento "Chácaras Tropical"; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo referido alinhamento, sempre em reta, até o ponto em que o mesmo encontra com o prolongamento, em reta, da Rua Pedro Alves da Silva; daí, defletindo-se à direita, segue-se, pelo mesmo prolongamento, até se encontrar o alinhamento da divisa de fundos dos imóveis com frente para a Rua Geraldo de Oliveira Portes; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se, pelo mesmo alinhamento, até encontrar-se vala existente, destinada a escoamento de águas pluviais; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta vala, no sentido de jusante, até que a mesma encontre a Rua Eduardo Bianco; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se pela rua, até o ponto determinado pelo prolongamento do alinhamento de fundos dos imóveis com frente para a Praça Miguel Correa dos Ouros, ponto inicial do Perímetro."

V - Estritamente ResidencialV - 1 - Vila Paraíba/ Alberto Byington I V-1

"Partindo da confluência da Avenida Presidente Vargas com a Avenida Carlos Rebello Junior, segue-se por essa última até o ponto em que, em seu lado ímpar, iniciam-se os limites do Loteamento "Vila Paraíba"; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa divisa, até o pon



Artigo 6º - ...

V - 1 - ...

ponto em que a mesma encontra com o limite do loteamento "Alberto Byington"; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue por esse último, paralelamente à Rua Dilermando Reis, até encontrar a Rua Jacob Usler Schonfeld; nesse ponto, deflata-se à direita e segue-se até a cabeceira do viaduto "Professora Rosinha Filippo", ponto de início da Avenida Ariberto Pereira da Cunha; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta Avenida até seu cruzamento com a Rua Pedro de Toledo; daí, defletindo-se à direita, segue-se, pela última, até o cruzamento com a Avenida Carlos Rebello Junior; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se em reta prolongamento do eixo da última até se encontrar a Rua Antonio Ribeiro da Cunha; daí, deflete-se à direita e segue-se por essa rua, até seu cruzamento com a Rua Durval Rocha; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por este até o centro da rotatória situada no cruzamento desta rua com a Avenida Ariberto Pereira da Cunha; daí, defletindo-se à direita, segue-se em direção à Rua Braz Cubas, pela qual segue-se, em sentido oposto ao percorrido na Rua Durval Rocha, até se encontrar a Rua Alberto Torres; daí, segue-se por esta até a rotatória situada no cruzamento dessa rua com a Avenida Alves Motta; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela Avenida Alves Motta, até seu cruzamento com a Rua Vaz da Caminha; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa rua até seu cruzamento com a Rua Nações Unidas, de onde, defletindo-se à direita, segue-se por essa rua, até seu cruzamento com a Avenida Presidente Vargas; nesse ponto, deflete à direita e segue-se por esta Avenida até seu cruzamento com Avenida Carlos Rebello Junior, ponto inicial do presente Perímetro."

V - 2 - Portal das Colinas e Mirante Z V-2

"Partindo do centro da rotatória existente no cruzamento



LEI Nº 1.925, de
22 de OUTUBRO de 1986

- fls.50 -

Artigo 6º - ...

V - 2 - ...

da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Rua Durval Rocha, segue-se pela Avenida 2, do Loteamento "Portal das Colinas", até o cruzamento com a Rua 19 do mesmo loteamento, onde, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa rua, inicialmente e, em seguida, pela Rua "C", do Loteamento "Jardim Pérola" e, finalmente, pelo alinhamento da divisa do mesmo loteamento do trecho em que confronta com a Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá, seguindo por essa divisa até o ponto em que a mesma encontra com a Rua "E" do mesmo loteamento, pela qual, defletindo-se à esquerda, segue-se até a Rua "F"; nesse ponto, situado na entrada do "Jardim Pérola", deflete-se à direita e segue-se pela Rua "F", até seu cruzamento com a Rua Alberto Barbatta; daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa Avenida até a divisa do Loteamento "Portal das Colinas" com área pertencente a C.A.I.C.; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela divisa daquele loteamento que confronta inicialmente com a C.A.I.C. e, finalmente, com área de propriedade do SAAEG, contornando esta última até encontrar a Avenida 4 do mesmo Loteamento; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esta Avenida até seu cruzamento com a Avenida Ariberto Pereira da Cunha; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta última Avenida até a divisa norte do Loteamento "Mirante", nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquela divisa, contornando o Loteamento, até a rotatória situada no cruzamento da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Rua Durval Rocha, ponto inicial do presente Perímetro."

V - 3 - Jardim Panorama Z V-3

Correspondente à área compreendida pelos limites do Loteamento "Jardim Panorama".



LEI Nº 1.925, de
22 de OUTUBRO de 1986

- fls. 51 -

Artigo 69 - ...

V - 4 - Clube dos 500 Z V-4

Correspondente à área compreendida pelos limites do loteamento "Belvedere Clube dos 500".

V - 5 - V E T A D O.

V - 6 - V E T A D O.

VI - INTERESSE TURÍSTICO

VI - 1 - Hotel Bradesco e Recinto de Exposições
Z VI-1

"Partindo do início da Avenida das Exposições, situada junto à Rodovia Presidente Dutra, segue-se por aquela Avenida até seu cruzamento com a Rodovia Estadual Washington Luis; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela estrada até encontrar o início da Rua 3, situada em sua margem direita, sentido Guaratinguetá-Lorena; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela rua até que se encontra a cerca divisória da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta cerca até o ponto em que inicia a Avenida das Exposições, ponto inicial do presente Perímetro."

VI - 2 - Rocinha Z VI-2

Compreende a área delimitada pelo Perímetro Urbano do Bairro da Rocinha.

VI - 3 - Pedrinhas Z VI-3

Compreende a área delimitada pelo Perímetro Urbano do Bairro das Pedrinhas.

VII - Industrial



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 6º - ...

VII - 1 - Engenheiro Neiva Z VII-1

"Partindo do ponto situado no início da Rua Raul Pompéia, junto ao limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, correspondente à margem direita da mesma no sentido Rio-São Paulo, segue-se por este limite, no mesmo sentido, até encontrar-se o prolongamento da Rua 3, de acesso à Associação Atlética do Banco do Brasil; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa rua até seu cruzamento com a Rodovia Estadual Washington Luiz; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por esta Rodovia até o ponto situado na cerca de sua faixa de domínio na margem direita, sentido Lorena-Guaratinguetá, e determinado pela cerca da divisa sul da cerca de propriedade da AEROQUIP S/A., nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta cerca até encontrar-se a cerca limite da RFFSA; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta cerca até o limite do Município de Guaratinguetá com Lorena, pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até encontrar a cerca da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido Rio-São Paulo; daí, pelo mesmo sentido, segue-se até o ponto determinado pela cerca sudeste da Fábrica LIEBHERR DO BRASIL S/A.; daí, segue-se, contornando o loteamento "Vila Bela", até se encontrar novamente a margem direita da Rodovia Presidente Dutra, ponto inicial do presente Perímetro."

VII - 2 - Mercedes Benz Z VII-2

"Partindo do ponto situado na cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido São Paulo-Rio, determinado pelo cruzamento com a divisa de Guaratinguetá com Lorena, segue-se por essa divisa até o ponto situado à distância de trezentos e cinquenta metros (350,00m) da mesma cerca da Rodovia; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por reta paralela àquela



Artigo 6º - ...

VII - 2 - ...

cerca, à mesma distância, até o ponto situado no prolongamento da cerca da divisa nordeste do Hotel Paturi; daí, defletindo-se à direita, segue-se por aquela divisa até encontrar-se novamente a cerca da Rodovia Presidente Dutra pela qual, sentido São Paulo-Rio, segue-se até se encontrar o ponto inicial do presente Perímetro."

VII - 3 - BASF Z VII-3

"Partindo do cruzamento da Avenida Brasil com a Rua Idrogal, segue-se por aquela, até o ponto em que a divisa da Fábrica BASF S/A. passa a contornar os fundos dos imóveis com frente para a Avenida, seguindo por essa divisa até o córrego que separa o Loteamento de "Engenheiro Neiva" do Loteamento "Vila Paulista"; daí, deflete-se à direita e segue-se pelo mesmo córrego até o ponto situado cinquenta metros (50,00m) após travessia da chamada Estrada Imperial; daí, defletindo-se à direita, segue-se paralelamente a estrada, conservando-se os mesmos cinquenta metros (50,00m) de distância, até encontrar-se o alinhamento paralelo à margem direita do Rio Paraíba, distante cem metros (100,00m) da mesma, pela qual segue-se no sentido de jusante até a curva de nível correspondente à cota de quinhentos e trinta metros (530,00m), seguindo-se, então, por essa curva, até o ponto em que a mesma encontra a divisa do Município de Guaratinguetá com Lorena; daí, deflete-se à direita e segue-se por essa divisa até o ponto em que a mesma encontra a cerca da RFFSA., margem direita, sentido Rio-São Paulo; daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa cerca, no mesmo sentido, até encontrar-se a Estrada Imperial, pela qual segue-se até o cruzamento com a Rua Roque Antunes dos Santos; daí, deflete-se à esquerda e segue-se por esta rua confrontando-se à direita com a BASF S/A. até o ponto em que a cerca da mesma fábrica segue confrontando



LEI Nº 1.925, de
22 de OUTUBRO de 1986

- fls. 54 -

Artigo 6º - ...

VII - 3 - ...

com os fundos dos imóveis com frente para a Avenida Brasil, seguindo-se, então, por essa divisa até o ponto em que a mesma deflete à esquerda e segue em direção a Avenida Brasil; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela Avenida até seu cruzamento com a Rua Idrongal, ponto inicial do presente Perímetro."

VII - 4 - Leite Paulista Z VII-4

"Partindo do cruzamento da Avenida Exposições com a Rodovia Washington Luiz, segue-se pela primeira, até encontrar-se o limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido Rio-São Paulo; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa margem no mesmo sentido até o ponto de travessia do córrego Paturí; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo córrego até sua travessia sob a RFFSA; daí, deflete-se à direita e segue-se pelo limite da margem direita, sentido São Paulo-Rio; no mesmo sentido até se encontrar o limite sudoeste do Loteamento "Vila Regina"; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela divisa até a cerca da faixa de domínio da Rodovia Estadual Washington Luiz; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa Rodovia até seu cruzamento com a Avenida das Exposições, ponto inicial do presente Perímetro."

VIII - Industrial II

VIII - 1 - Potim Z VIII-1

"Partindo do cruzamento da Rua Eduardo Bianco com a cerca limítrofe lado sudoeste do Loteamento "Chácara Tropical" e seguindo-se por essa divisa, no sentido sudeste, até distância de cem metros (100,00m) do alinhamento da mesma rua, encontra-se a curva de nível correspondente à cota de quinhentos e trinta metros (530,00m); nesse ponto,



Artigo 69 - ...

VIII - 1 - ...

deflete-se à direita e segue-se por aquela curva até o ponto em que a mesma se aproxima a distância de cem metros (100,00m) da margem esquerda do Rio Paraíba; desse ponto, segue-se paralelamente àquela margem, sentido da montante, respeitando-se a mesma distância até encontrar-se a cerca divisória do lado sudoeste da propriedade da Indústria "HEUBACH BRASIL LTDA."; daí, deflete-se à direita e segue-se, contornando a mesma propriedade, até o ponto em que esta cerca encontra com o Ribeirão dos Buenos; desse ponto, segue-se pela margem esquerda do mesmo, sentido da montante, pelo galho formado que confronta com o Loteamento "Pousada dos Pássaros", até o ponto situado na divisa sul do mesmo loteamento; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela divisa contornando o loteamento até o ponto em que se encontra a Estrada Municipal GTG-040; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se margeando aquela estrada até o ponto em que se encontra em sua margem a divisa do Loteamento "Vista Alegre"; daí, deflete-se à direita e segue-se, contornando o mesmo loteamento, até o ponto em que sua divisa se encontra com o prolongamento da divisa sudoeste do Loteamento "Chácara Tropical"; daí, defletindo-se à direita, segue-se por aquele prolongamento e, em seguida, pela divisa do mesmo loteamento, até o ponto em que a mesma encontra a Rua Eduardo Bianco, ponto inicial do presente Perímetro."

IX - InstitucionalIX - 1 - Centro Cívico - FEG Z IX-1

"Partindo do centro da rotatória situada no cruzamento da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Avenida Pedro de Toledo, segue-se pela primeira, em direção sudoeste, margeando a divisa do Itaguará Country Club até a Praça



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 69 - ...

IX - 1 - ...

Traze de Maio; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela divisa do mesmo Clube até o ponto onde passa a confrontar com a Rua Alberto Barbeta, seguindo-se por esta até seu cruzamento com a Rua "F", pertencente ao Loteamento "Jardim Pérola", seguindo-se então por essa rua até seu cruzamento com a Rua "G" do mesmo loteamento; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquela rua até o ponto em que se inicia a divisa da propriedade da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela divisa inicialmente confrontando-se com o Loteamento "Jardim Pérola" e, em seguida, com o Loteamento "Portal das Colinas", até as propriedades da rotatória situada no cruzamento da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Rua Durval Rocha; desse ponto, segue-se por essa última, até se encontrar a Rua Antonio Ribeiro da Cunha, em seu trecho mais próximo à Vila Paraíba; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta rua até o ponto em que se encontra o prolongamento do eixo da Avenida Carlos Rebelo Junior; daí, deflete-se à esquerda e segue-se por esse prolongamento até se encontrar a Avenida Pedro de Toledo, pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até a rotatória, início do presente Perímetro."

IX - 2 - Aeroporto "Edu Chaves" E IX-2

"Partindo da ponta de travessia da Rua Xavantes sobre o córrego do Cacunda, segue-se por esse córrego, em sua margem esquerda, no sentido de montante, até o ponto situado na altura do final da pista do Aeroporto "Edu Chaves"; daí, deflete-se à direita e segue-se em direção ao outro lado da pista até a cerca divisória da propriedade do Aeroporto "Edu Chaves"; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa cerca, contornando a propriedade do Aeroporto, até encontrar-se novamente a Rua Xavan-



LEI Nº 1.925, de
22 de OUTUBRO de 1986

- fls.57 -

Artigo 6º - ...

IX - 2 - ...

Xavantes; daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa rua até sua travessia sobre o córrego do Cacunda, ponto inicial do presente Perímetro."

IX - 3 - Escola de Especialistas da Aeronáutica

Z IX-3

"Partindo do cruzamento da Rua Alexandre Fleming com o antigo acesso à E.E.AER., segue-se pelo alinhamento divisorio da propriedade da mesma, inicialmente confrontando-se com a Rua Alexandre Fleming; em seguida com o Loteamento "Parque São Francisco"; em seguida com córrego existente; depois com a Estrada Municipal CTC-050, Guaratinguetá-Pedrinhas; em seguida com os Loteamentos "Fingo de Ouro" e "Bosque dos Ipês" e, finalmente, confrontando com o Perímetro de Proteção ao Manancial do Ribeirão Guaratinguetá, até o ponto em que se encontra o perímetro demarcatório da zona de proteção agrícola da várzea do mesmo ribeirão; a partir desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquele alinhamento até encontrar-se a margem direita do Ribeirão Guaratinguetá; desse ponto deflete-se à direita e segue-se, no sentido de jusante, pela margem até o ponto em que este encontra o alinhamento lateral do acesso antigo à E.E.AER., seguindo-se, por este, até o cruzamento com a Rua Alexandre Fleming, ponto inicial do presente Perímetro."

IX - 4 - Rodovia Presidente Dutra Z IX-4

Corresponde às áreas compreendidas pelas faixas de domínio da Rodovia Presidente Dutra, nos trechos em que a mesma atravessa o perímetro urbano.

X - Comércio e Serviços de Grande Porte



Artigo 69 - ...

X - 1 - Campo do Galvão Z X-1

"partindo do ponto situado na cabeceira do viaduto Vila Alves, sobre a linha da RFFSA., no ponto em que a mesma cruza com a cerca divisória da RFFSA., margem direita, sentido Rio-São Paulo, segue-se por essa cerca, no sentido do mencionado, até a divisa do Município de Guaratinguetá com Aparecida; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela mesma divisa até se encontrar o leito morto do Rio Paraíba, seguindo-se por este, no sentido de jusante, até encontrar a margem direita do rio; nesse ponto, deflete-se à direita e, respeitando-se a faixa de reserva da mesma margem segue-se, no sentido da jusante, até encontrar-se o ponto situado no cruzamento da margem com o eixo do viaduto "Professora Rosinha Filippo"; desse ponto, segue-se por aquele eixo até a Avenida Jusceli no Kubitschek de Oliveira, defletindo-se à direita, até o ponto em que a mesma Avenida cruza, através do Viaduto Vila Alves, a margem direita da RFFSA., ponto inicial do presente Perímetro."

X - 2 - Avenida Nossa Senhora de Fátima Z X-2

"Partindo do cruzamento da Avenida Martin Cabral com o acesso ao Viaduto sobre a RFFSA., segue-se pela margem direita do Rio Paraíba, no sentido de jusante, respeitando a faixa de reserva, até se encontrar os limites sul do Loteamento "Residencial Primavera"; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela divisa até o córrego Paturi, seguindo-se então por este até o ponto de travessia sob a RFFSA.; daí, deflete-se à direita e segue-se pela margem esquerda da cerca da RFFSA., sentido Rio-São Paulo, até se encontrar a Avenida Integração; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esta Avenida até a Avenida Rui Barbosa, seguindo-se então, por esta avenida, até o ponto em que se encontra a divisa sudoeste da propriedade da "Indústria de Papel Guarã Ltda,"



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 69 - ...

X - 2 - ...

onde deflete-se à direita e segue por aquela divisa até encontrar-se, novamente, a margem esquerda da RFFSA., sentido Rio-São Paulo, seguindo-se por este alinhamento, no mesmo sentido, até o Viaduto, onde, defletindo-se à direita segue-se em direção ao cruzamento com a Avenida Martin Cabral, ponto inicial do presente Perímetro."

X - 3 - Jardim Modelo Z X-3

"Partindo da margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio, no ponto localizado no cruzamento deste com o córrego que margeia a Rua Barão do Rio Branco, segue-se por esse córrego, no sentido de montante, até o ponto em que o mesmo encontra com estrada de acesso à Fazenda Marambaia; daí, deflete-se à direita e pela margem esquerda daquela acesso, sentido bairro-cidade, segue-se até o ponto em que a mesma passa a ter denominação de Rua Barão do Rio Branco seguindo a partir daí, pelo alinhamento lateral ímpar, até encontrar a margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por este alinhamento, no sentido mencionado, até encontrar-se o ponto inicial do presente Perímetro."

XI - EspecialXI - 1 - Próximo ao São Manoel Z XI-1

Corresponde à área compreendida ao norte pelo loteamento "São Manoel", ao sul pela divisa da Estação de Tratamento de propriedade do SAAEG, a leste com a curva de nível da cota de quinhentos e quarenta metros (540,00m) e a oeste pela Estrada Municipal GTG-168, Estrada dos Pí-lões.



DEI Nº 1.925, de
22 de OUTUBRO de 1986

- fls.60 -

Artigo 69 - ...

XI - 2 - Próximo ao Bairro de São Dimas Z XI-2

Corresponde à área compreendida ao norte pela Estrada Municipal GTG-010, no trecho entre a Fazenda Santana e a variante de acesso à Sede do Bairro da Colônia do Piaguí, ao sul pelos limites do Lotesmento "São Dimas", a leste pela Estrada Municipal GTG-010, Estrada da Colônia e a oeste pela curva de nível da cota de quinhentos e cinquenta metros (550,00m) que delimita a Zona de Proteção Agrícola.

XI - 3 - Santa Edvirges Z XI-3

Corresponde à área compreendida pelos limites do Loteamento "Santa Edvirges".

XII - Corredores

XII - 1 - Corredor Comercial

Pertencem aos corredores comerciais, os imóveis com frente para os seguintes logradouros públicos, nos trechos descritos:

1. Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira (entre a Praça da Bandeira e a Praça Martin Afonso);
2. Avenida Dr. Rangel de Camargo;
3. Avenida Martin Cabral;
4. Rua Visconde de Guaratinguetá;
5. Avenida Santos Dumont;
6. Avenida Padroeira do Brasil;
7. Avenida Rui Barbosa;
8. Avenida João Pessoa;
9. Rua Pires Barbosa;
10. Estrada GTG-452, interliga a cidade ao bairro do Potim;
11. Estrada GTG-040, interliga o bairro do Potim ao Futuro Distrito Industrial;
12. Rodovia Washington Luiz;



Artigo 6º - ...

XIII - 1 - ...

- 13. Rua Raul Pompéia, interligando a Rodovia Presidente Dutra à Rodovia Washington Luiz;
- 14. Rua Antonio de Oliveira Portes, no bairro do Potim;
- 15. Avenidas marginais à Rodovia Presidente Dutra, em ambas as margens, junto às faixas de domínio do DNER.

Artigo 7º - A zona rural subdivide-se em zonas características conforme o Mapa Oficial desta Lei, folhas de nº 1 a 48, como seguem:

ZONA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS:

Delimitada pela Lei Municipal nº 1.704, de 17 de Dezembro de 1982.

ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

Áreas cobertas pela vegetação nativa e faixas de reserva ao longo dos cursos d'água, conforme disposto no Artigo 11, § 2º, do Código de Água, assim como as áreas de terreno protegidas pelo Código Florestal, especialmente aquelas com declividade igual ou superior a 45%.

ZONA DE PRESERVAÇÃO AO USO URBANO:

Área de terreno com declividade igual ou superior a 30%.

ZONA DE PRESERVAÇÃO AGRÍCOLA:

Áreas de várzeas compostas por terrenos de formação hidromórfica, ou de aluvião, com declividade igual ou superior a 5% (cinco por cento), assim como as áreas definidas pelos limites dos "polders", construídos pelo DNER., no Município.

ZONA RURAL REMANESCENTE:

Área remanescente situada na Zona Rural do Município.

Artigo 8º - O Mapa Oficial, relativo às normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Guaratinguetá, anexo, constitui parte integrante desta Lei.

Seção IIClassificação dos Usos

Artigo 99 - Para os efeitos desta Lei, ficam instituídas para os imóveis, em relação aos respectivos usos, ... V E I A D O..., as seguintes classificações ou categorias:

- I - Residencial R1a - Compreende habitações unifamiliares com apenas uma unidade residencial;
- II - Residencial R1b - Compreende habitações agrupadas horizontalmente, formando uma só edificação, com acesso independente para cada unidade;
- III - Residencial R2 - Compreende:
- a) Habitações superpostas, podendo haver mais de uma unidade residencial por lote;
 - b) Habitações coletivas, tais como asilos, orfanatos e conventos;
- IV - Residencial R3 - Conjunto de edificações disposto de espaços e instalações de utilização comum e que apresente uma ou mais das seguintes características:
- a) extensão de terreno vinculado ao conjunto igual ou superior a 10.000 (dez mil) metros quadrados;
 - b) existência de mais de 100 (cem) unidades residenciais num lote;
 - c) construção em terreno que não resulte de prévio loteamento para fins urbanos.
- V - Comércio e Serviços Poluentes ou Perigosos CS5 - Compreendem:
- a) Depósito de líquidos ou gases combustíveis, em volume superior a 400,00m³;
 - b) Depósitos de explosivos;
 - c) Depósitos com área coberta superior a 600,00 m² de materiais inflamáveis ou poluentes, tais como tintas, vernizes e resinas, pneus ou bor-



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 9º - ...

V - ...

- c) ... borracha natural, adubos, fertilizantes e rações animais, couros crus, chifres e ossos.

VI - Comércio e Serviços Incomodos CS4 - Compreendem:

- a) Depósito de líquidos ou gases combustíveis, em volume inferior ou igual a 400,00 m³ e superior a 100,00 m³ ;
- b) Depósitos com área coberta inferior ou igual a 600,00 m² de materiais inflamáveis ou poluentes, tais como tintas, vernizes e resinas, pneus ou borracha natural, adubos, fertilizantes e rações animais, couros crus, chifres e ossos;
- c) Estabelecimentos de comércio atacadista, ocupando lotes de extensão superior ou igual a 5.000,00 m²;
- d) Estabelecimentos que utilizem máquinas ou utensílios ruidosos (oficinas de veículos e/ou serviços de funilaria, serralherias, carpintarias, etc.).

VII - Serviços ligados a diversões noturnas CS3 - Compreendem:

- a) Estabelecimentos destinados a diversões, com horário de funcionamento atingindo o período entre 22:00 e 06:00 horas, e com produção de sons e ruidos perceptíveis externamente, tais como boite, bares, clubes noturnos e bailes em locais de diversões eletrônicas;
- b) Tais estabelecimentos, quando situados em ruas predominantemente residenciais, somente terão seus alvarás de funcionamento concedidos ou renovados, mediante consulta prévia, por escrito, com anuência de oitenta por cento (80%) dos moradores da referida rua.



Artigo 99 - ...

VIII - Comércio e serviços geradores de tráfego CS2 - Compreendam:

- a) Lojas de departamentos, supermercados e centros de compras, com área construída superior a 1.200,00 m²;
- b) Estabelecimentos de comércio atacadista ocupando lotes de área superior ou igual a 1.000,00m² e inferior a 5.000,00 m²;
- c) Estabelecimentos de comércio de veículos motorizados ou máquinas de grande porte com área construída superior a 2.000,00 m²;
- d) Locais para feiras ou exposições com área construída superior a 2.000,00 m²;
- e) Estádios ou praças de esportes com área de terreno superior a 2.000,00 m²;
- f) Estacionamento ou garagens de firmas transportadoras;
- g) Circos, Parques de diversões e congêneres;
- h) Hospitais, Prontos-Socorros e Ambulatórios com área construída superior a 1.000,00 m²;
- i) Hipódromos, Autódromos e congêneres.

IX - Comercio e serviços em geral CS1 - Compreendem os estabelecimentos de comércio ou serviços, não enquadrados nas categorias CS5, CS4, CS3 e CS2.

X - Indústrias - Classificação conforme consta no "Quadro VI", anexo e integrante desta Lei.

Seção III

Uso e Ocupação do Solo

Artigo 10 - Nas zonas instituídas pelo artigo 69, as restrições de uso e de ocupação do solo são as estabelecidas pelo "Quadro I", anexo e integrante desta Lei.

§ 1º - Admite-se, no mesmo imóvel, desde que não vedados na zona em que se situa, os múltiplos usos lícitos aos quais



LEI Nº 1.925, de
22 de OUTUBRO de 1986

- fls.65 -

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 10 - ...

§ 1º - ... o mesmo se prestar.

§ 2º - V E T A D O.

Artigo 11 - Nos casos de edificação, reforma ou ampliação de imóveis, deverão ser respeitados os recuos previstos nesta Lei.

§ 1º - São dispensados do recuo frontal no pavimento térreo e no primeiro pavimento, as edificações em lotes com frente para faces de quarteirões onde, na data da publicação desta Lei, já houver mais de 50% (cinquenta por cento) dos lotes ocupados por edificações com recuo nulo ou inferior a 4,00 (quatro) metros, devendo o interessado comprovar tal situação.

§ 2º - Para lotes com frente para mais de um logradouro público, será exigido, para a edificação, o recuo secundário de 2,00 (dois) metros.

§ 3º - Na determinação do recuo secundário, no caso de lote ou terreno situado, ou localizado, frente à calçada arborizada, a edificação não poderá prejudicar as árvores existentes.

§ 4º - Em casos de lotes ou terrenos com frente para mais de uma via, o recuo adicional será, também, exigido para a via secundária, desde que por esta exista acesso para veículos ou pedestres.

§ 5º - Em qualquer zona, nos lotes ou terrenos de esquina, as edificações e os muros de altura superior a 1,00 (um) metro, não poderão ultrapassar o limite determinado pelo arco de circunferência, de raio igual a 6,00 (seis) metros, que tangencia os dois alinhamentos.

§ 6º - Em qualquer zona, os pavimentos situados no subsolo podem ocupar os recuos laterais e os dos fundos do lote ou terreno.

Artigo 12 - Para os efeitos de cálculo de coeficiente de aproveitamento e de taxa de ocupação, bem como de recuos, serão consideradas, se existentes, tanto as áreas construídas e cobertas da edificação principal como as das acessórias.



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 12 - ...

- § 1º - Nos lotes com declividade superior a 20% (vinte por cento), a área construída semi-enterrada, desde que utilizada para garagem, pode ser excluída do cálculo do coeficiente de aproveitamento.
- § 2º - No cálculo do coeficiente de aproveitamento de prédios multi-familiares, não será computada a área de "pilotis", desde que os mesmos estejam, ... V E T A D O ..., livres e sem qualquer vedação, admitindo-se o respectivo uso para estacionamento.
- § 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, serão computadas, no cálculo do coeficiente de aproveitamento, as áreas destinadas aos equipamentos de acesso aos pavimentos superiores, ... V E T A D O ...
- § 4º - Em prédios residenciais multi-familiares, as instalações destinadas à geladaria, situadas no pavimento de cobertura, não serão computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento e nem no número de pavimentos, desde que a área respectiva não exceda a 50% (cinquenta por cento) da área do andar padrão, não podendo, em qualquer caso, exceder a 60,00 (sessenta) metros quadrados.
- § 5º - Em imóveis situados em faixas de servidão "non aedificandi", as áreas correspondentes a essas faixas poderão ser computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento.
- § 6º - Nas Zonas II e III, as edificações construídas com taxa de ocupação inferior à máxima permitida, poderão ter um coeficiente de aproveitamento superior a 2 (dois), em conformidade com a fórmula:

$$a = \frac{T}{t} + (A - 1), \text{ onde:}$$

a = coeficiente máximo de aproveitamento para a obra;

T = taxa máxima de ocupação para a zona;

t = taxa de ocupação adotada para a obra;

A = coeficiente máximo de aproveitamento para a zona.



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 12 - ...

§ 7º - Nos subsolos, as áreas de uso exclusivo para estacionamento, admitidas as dependências acessórias à garagem, não serão computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento, devendo, entretanto, qualquer outro compartimento ser integrado ao referido cálculo.

Artigo 13 - As normas para dimensionamento de estacionamento de veículos são as indicadas no "Quadro II", anexo e integrante desta lei.

Parágrafo Único - Em imóveis localizados em ruas de uso exclusivo para pedestres, não será permitida a destinação de área para estacionamento de veículos.

Artigo 14 - Em função dos diversos usos admitidos, as dimensões mínimas para o leito carroçável dos logradouros nos quais venham a se instalar imóveis para abrigá-los, são as constantes do "Quadro IV", anexo e integrante desta lei.

Artigo 15 - Os imóveis situados na Zona de Corredor Comercial (Z III), deverão respeitar os parâmetros constantes do "Quadro III", anexo e integrante desta lei.

Artigo 16 - As praças, largos, jardins e bosques, considerados logradouros públicos, quanto aos respectivos usos:

I - Não se sujeitam às exigências estipuladas para as zonas previstas no artigo 6º desta lei,

II - Não admitem os usos mencionados no artigo 9º desta lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, mediante ato próprio, especificará as áreas mencionadas neste artigo.

Artigo 17 - Na Zona Rural não se permitirá o parcelamento do solo para fins urbanos.

§ 1º - Na zona mencionada neste artigo, os usos permitidos para as edificações são as que sirvam de apoio às atividades desenvolvidas no imóvel, conforme listagem constante do "Quadro V", anexo e integrante desta lei.

Artigo 18 - Na Zona Urbana não serão permitidos estábulos, cocheiras, granjas avícolas, pocilgas ou estabelecimentos congêneres.



LEI Nº 1.925, de
22 de OUTUBRO de 1986

- Fls. 68 -

CAPÍTULO III

NORMAS ADMINISTRATIVAS

Seção I

Licenciamentos

Artigo 19 - A expedição de alvará de construção e de "habite-se" é condicionada à obediência às normas desta lei.

Parágrafo Único - A aprovação de construção, reforma ou ampliação de edificações, no que não colidir com as disposições desta lei, se fará de acordo com as normas do Código de Obras do Município.

Artigo 20 - A utilização, bem como as alterações de uso dos imóveis, só serão autorizadas se conformadas às disposições desta lei e mediante requerimento à Prefeitura com indicação:

I - da pessoa legal responsável pela atividade;

II - do endereço do local onde a atividade será exercida;

III - da natureza de cada atividade exercida, no mesmo endereço, pela mesma pessoa legal.

Artigo 21 - A transferência ou alteração de licença de funcionamento de estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, poderá ser autorizada desde que:

I - seja mera consequência da mudança da razão social;

II - a mudança de ramo não contrarie as disposições desta lei e das demais normas pertinentes.

Seção II

Usos e Imóveis "Não Conformes"

Artigo 22 - São considerados "não conformes", os lotes, edificações, e usos autorizados em data anterior à da publicação desta lei, mas que não lhe atendam as disposições.



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 22 - ...

§ 1º - São permitidas alterações de áreas construídas ou da configuração de lotes, bem como dos respectivos usos, desde que as desconformidades existentes não venham a ser agravadas.

§ 2º - Os lotes e edificações "não conformes", negociados a partir da data da publicação desta Lei, que já estejam registrados, enquadram-se, para todos os efeitos, nos seus dispositivos.

§ 3º - V E T A D O.

Artigo 23 - Os usos "não conformes" poderão permanecer na zona e no imóvel em que se situam.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, a renovação da licença, ou alvará de funcionamento, fica condicionada à verificação de inexistência do agravamento da desconformidade, através de reforma, ampliação ou alteração do uso.

Artigo 24 - As alterações de uso em lotes ou edificações "não conformes", são permitidas desde que o novo uso seja admitido, por esta Lei, na respectiva zona.

Parágrafo Único - V E T A D O.

Seção III

Infrações e Penalidades

Artigo 25 - A infração a qualquer dispositivo desta Lei, bem como a realização de obra ou serviço que ofereça perigo de caráter público ou particular, inclusive para o executante, ensejará a notificação do infrator para regularização da situação, no prazo que lhe for determinado.

Artigo 26 - Em caso de desrespeito à notificação de que trata o artigo anterior desta Lei, o infrator sujeita-se à imposição de uma, ou mais, das seguintes penalidades:

I - multa;

II - embargo de obras ou serviços;



LEI Nº 1.925, de
22 de OUTUBRO de 1986

- fls.70 -

Artigo 26 - ...

III - interdição do canteiro de obras;

IV - interdição das atividades;

V - interdição do imóvel;

VI - demolição.

Parágrafo Único - A multa prevista neste artigo será equivalente ao de 1 (um) valor financeiro de referência, inclusive se o projeto apresentado à aprovação da Prefeitura contenha informações falsas sobre o imóvel a ser edificado, reformado ou utilizado.

Artigo 27 - O desrespeito ao embargo de obras, serviços ou uso de imóvel, independentemente de outras penalidades cabíveis, sujeitará o infrator às multas especificadas no parágrafo primeiro deste artigo, por dia de infração, e, cumulativamente, às penalidades mencionadas no artigo 26, desta Lei.

§ 1º - As multas diárias aplicáveis, conforme a gravidade da infração, compõem o "Quadro VII", anexo e integrante desta Lei.

§ 2º - Nas reincidências, a multa será aplicada em dobro.

Artigo 28 - A aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, não dispensa o atendimento às disposições desta Lei e das suas normas regulamentares, bem como não desobriga o infrator de responder pelos eventuais danos resultantes da infração.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 29 - A execução e utilização declarada das edificações com pedido de alvará de construção protocolado, e projeto em fase de exame pela Prefeitura, na data da publicação desta Lei, não se sujeitam aos seus termos, exigências ou



LEI Nº 1.925, de
22 de OUTUBRO de 1 986

- fls. 71 -

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 29 - ...

condições, desde que obedecido o prazo de validade previsto para as obras, que, em tal caso, será de um ano e improrrogável.

Artigo 30 - A execução e utilização de edificações que, na data da publicação desta Lei, estiverem com alvará de construção em vigor, ou em fase de execução de obras, não se sujeitam aos termos, exigências ou condições desta Lei.


Artigo 31 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de Outubro de 1 986.


- WALTER DE OLIVEIRA PELLO -
PREFEITO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XVIII.


- IGNEZ MARIA LEITE FARIA -
RESPONDENDO PELO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO